



Número: **0801430-66.2020.8.15.0031**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **27/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARISO SILVA DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)		JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31029307	27/05/2020 10:38	Petição Inicial	Petição Inicial
31029314	27/05/2020 10:38	01 Petição Inicial	Documento de Comprovação
31029316	27/05/2020 10:38	02 Procuração e Documentos Pessoais	Documento de Comprovação
31029319	27/05/2020 10:38	03 Cópia do Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação
31029320	27/05/2020 10:38	04 Acompanhamento do Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação
31029321	27/05/2020 10:38	05 Declaração do SAMU	Documento de Comprovação
31029322	27/05/2020 10:38	06 Guia de Custas	Documento de Comprovação
31399124	09/06/2020 12:27	Despacho	Despacho
32188165	09/07/2020 11:15	Expediente	Expediente
32591897	23/07/2020 12:59	Contestação	Contestação
32592059	23/07/2020 12:59	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
32592065	23/07/2020 12:59	2736875_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
32592067	23/07/2020 12:59	2736875_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
32600103	23/07/2020 15:48	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
33114816	11/08/2020 19:31	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
33860192	01/09/2020 18:17	Impugnação	Petição
33860704	01/09/2020 18:17	Mariso da Silva Nascimento - Impugnação - Severino - DPVAT	Documento de Comprovação
34075626	08/09/2020 20:00	Despacho	Despacho
34343215	15/09/2020 17:09	Requer a Produção de Prova Pericial	Petição

34343 219	15/09/2020 17:09	Requer a Produção de Prova Pericial	Outros Documentos
34665 683	23/09/2020 15:09	Petição	Petição
34665 686	23/09/2020 15:09	2736875_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
35044 417	02/10/2020 12:28	Decisão	Decisão
35143 541	06/10/2020 10:00	E-mail enviado ao perito	Outros Documentos
35144 140	06/10/2020 10:09	Mandado	Mandado
35281 182	08/10/2020 16:23	Ciente da Decisão	Outros Documentos
35780 210	22/10/2020 09:04	Diligência	Diligência
35780 225	22/10/2020 09:04	Mariso - Ribeiro de Baixo	Documento de Comprovação
35919 116	26/10/2020 16:28	Petição	Petição
35919 119	26/10/2020 16:28	2736875_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
35919 132	26/10/2020 16:28	2736875_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
36441 059	09/11/2020 20:12	DJO	Ato Ordinatório
36441 061	09/11/2020 20:12	DJO 0801430	Ofício
36574 066	12/11/2020 10:43	PERÍCIA MÉDICA	Ato Ordinatório
36574 068	12/11/2020 10:43	PERÍCIA MÉDICA 0801430	Documento de Comprovação
37855 806	15/12/2020 12:15	Petição	Petição
37855 807	15/12/2020 12:15	2736875_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03	Outros Documentos
37855 809	15/12/2020 12:15	2736875_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
37855 811	15/12/2020 12:15	2736875_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
41239 765	30/03/2021 09:51	Petição	Petição
41239 766	30/03/2021 09:51	2736875_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Outros Documentos
41781 416	14/04/2021 20:36	Sentença	Sentença
42897 603	10/05/2021 17:41	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
42985 871	12/05/2021 08:51	Remessa de alvará ao banco	Ato Ordinatório
43146 897	14/05/2021 19:30	Execução de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
43146 898	14/05/2021 19:30	01. Petição - Execução de Sentença	Outros Documentos
43147 350	14/05/2021 19:30	02. Planilha de débitos judiciais	Outros Documentos
43172 798	16/05/2021 22:10	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
43173 351	17/05/2021 10:54	Decisão	Despacho

SEGUE PETIÇÃO INICIAL





WALCIDES MUNIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE - PARAÍBA.

MARISO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 1.515.456 SSDS/PB e CPF nº 035.517.454-55, residente no Sítio Ribeiro de Baixo, s/n, Área Rural, Alagoa Grande (PB), por seus advogados, adiante assinados, constituídos por instrumento procuratório anexo, com endereço profissional à Rua Dom Pedro II, n. 100, centro, Alagoa Grande (PB); vem perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT,

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.031-205, pelos motivos que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, afirma o Autor, sob as penas e na forma da Lei nº 1.060/50 e art. 98 do CPC, que é economicamente hipossuficiente, sendo, portanto, titular do direito público subjetivo à assistência integral e gratuita.

Assim, em sintonia com o preceituado no art. 5.º, LXXIV, da CF/88, **requer a concessão da assistência judiciária gratuita**, uma vez que não possui condições de arcar com os custos do processo sem que seja prejudicado o sustento próprio e o de sua família.

☎ 83. 3273-2455/83. 99118-6844 ✉ wm.advogados@outlook.com 📍 Rua Dom Pedro II, 100, Centro - Alagoa Grande/PB - CEP: 58388-000



2. DOS FATOS

Em **13.07.2019**, por volta das 11h00m horas o Autor seguia na PB-075, nas proximidades do Assentamento Maria da Penha, Alagoa Grande (PB), momento em que foi vítima de acidente automobilístico, conforme descrito no Boletim de Acidente de Trânsito anexo.

O Autor transitava na PB-075 com destino a sua residência, quando passou por um buraco que havia na rodovia e perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair ao solo, e com a queda, teve **fraturas no membro superior esquerdo e teve uma parte do seu pé esquerdo decepado**, ao ser socorrido pelo SAMU, foi encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga, na cidade de Campina Grande (PB), onde, **foi submetido a duas cirurgias, sendo uma no braço esquerdo e a outra em seu pé esquerdo, conforme farta documentação em anexo.**

Ocorre que, mesmo após a cirurgia, o Autor sofre com a falta de mobilidade no membro cirurgiado, que se enquadra nas exigências legais do seguro obrigatório DPVAT.

Desta forma, o Autor requereu administrativamente o pagamento do seguro obrigatório, recebendo apenas a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Neste sentido, em decorrência do acidente ora sofrido, culminando com as lesões supracitadas, o Autor busca a tutela jurisdicional do estado para fazer valer o seu direito.

3. DO DIREITO

Salienta-se que o direito do Autor consiste no recebimento de indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, uma vez que resta comprovado,





WALCIDES MUNIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

pela farta documentação anexa, o nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas pelo Autor.

Assim asseveram os arts. 2.º e 3.º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/2009:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

"Art. 20

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Assim, resta claro que o Autor deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

3. DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência:

- A designação de perícia no Autor para, assim, classificar o nível da lesão sofrida pelo mesmo.
- O acolhimento *in totum* da presente ação, e, conseqüentemente, a condenação da Demandada ao **pagamento ao Autor de indenização no valor de R\$**

83. 3273-2455/83. 99118-6844 wm.advogados@outlook.com Rua Dom Pedro II, 100, Centro - Alagoa Grande/PB - CEP: 58388-000





WALCIDES MUNIZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), devidamente acrescidos de juros e correção monetária desde a data do sinistro, referente ao valor pago pela ré e o efetivamente devido.

- A condenação da empresa Demandada ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 84 e seguintes, do CPC);
- Os benefícios da justiça gratuita, por não dispor o Autor de condições suficientes a custear a presente demanda, sem causar prejuízo a seu sustento próprio, conforme declaração firmada de próprio punho;
- Por fim, a citação da Demandada, na pessoa de seu representante legal, no endereço anteriormente mencionado, para, querendo, no prazo legal contestar a presente, sob pena revelia.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial a documental e pericial.

Dá-se à presente o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), para fins fiscais.

Pede deferimento.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Alagoa Grande, 27 de maio de 2020.





WALCIDES MUNIZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Caio Cássio Muniz

ADVOGADO
OAB/PB 18.284

Júlio César Muniz

ADVOGADO
OAB/PB 12.326

Marcus Vinícius Muniz

ADVOGADO
OAB/PB 20.628





WALCIDES MUNIZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO PARA FÔRO EM GERAL

MARISO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do RG: 1.515.456 SSP/PB e CPF: 035.517.454-55, residente no Sítio Ribeiro de Baixo, s/n – Área Rural, Alagoa Grande-(PB), pelo presente instrumento particular de procuração a rogo, conforme art. 595, do CC e entendimento do CNJ nos autos do Procedimento Administrativo n.º 0001464-74.2009.2.00.0000, subscrito por duas testemunhas, nomeia e constitui seus bastante Procuradores e Advogados, os Beis: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 3.307, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.326, CAIO CÁSSIO DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 18.284, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 20.628, todos com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, n.º 100, na cidade de Alagoa Grande (PB); aos quais confere poderes para o foro em geral, nos termos do artigo 105 do Código de Processo de Civil, representando-o perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e para fins especiais de: **PROPOR EM FAVOR DO OUTORGANTE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.**

Alagoa Grande, 20 de Novembro de 2019.

OUTORGANTE

Isabella Lima de B. Lima
TESTEMUNHA 1 – RG n.º
CPF 303.699.694.28

TESTEMUNHA 2 – RG n.º

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O outorgante **DECLARA** nos precisos termos do art. 1.º da Lei 7.115/83 (prova documental), perante o Juízo desta Comarca, na forma da Lei 1.060/50, que não pode o pagar custas processuais, sem causar como consequência prejuízo ao sustento próprio e de sua família.

Declara ainda, ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais (art. 2.º da declinada lei), caso o presente documento não porte a verdade.

☎ 83 3273-2455/83 99118-6844 ✉ wm.advogados@outlook.com 📍 Rua Dom Pedro II, 100, Centro - Alagoa Grande/PB - CEP: 58388-000



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 515 456 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2019

NOME: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: SEVERINO JOVENTINO DO NASCIMENTO MARIA DE LOURDES BENVENUTO DA SILVA

NATURALIDADE: ALAGOA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1970

DOC ORIGEM: CERT. CAS. C/ AVERB. Nº0003873 - LIV.00013 - FLS.009 - CARTORIO ALAGOA GRANDE-PB.

CPF: 035.517.454-55

Idoso Pessoa - PB

0+

LEI Nº 7.111 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO P-262

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1970 NUMSCRIÇÃO: 0329 0768 1201 ZONA: 009 SEÇÃO: 0033

MUNICÍPIO / UF: ALAGOA GRANDE/PB DATA DE EMISSÃO: 22/08/2017

JUIZ ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUIZ ELEITORAL





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:



DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)



INVALIDEZ PERMANENTE



MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3190590803

3 - CPF da vítima:

035.517.454-55

4 - Nome completo da vítima:

MARISO SILVA DO NASCIMENTO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

MARISO SILVA DO NASCIMENTO

6 - CPF:

035.517.454-55

7 - Profissão:

AGRICULTOR

8 - Endereço:

SÍTIO RIBEIRO DE BAIXO

9 - Número:

S/N

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

ZONA RURAL

12 - Cidade:

ALAGOA GRANDE

13 - Estado:

PARAIBA

14 - CEP:

58.388-000

15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:



RECUSO INFORMAR



R\$1.000,00 A R\$1.000,00



R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00



SEM RENDA



R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00



ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:



BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO



REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)☐ Bradesco (237)☐ Itaú (341)☐ Banco do Brasil (001)☐ Caixa Econômica Federal (104)☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE



Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:



Solteiro



Casado (no Civil)



Divorciado



Separado Judicialmente



Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):



Sim



Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?



Sim



Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:



Sim



Não

30 - Vítima deixou nascituro (ou nascidos)?



Sim



Não

31 - Vítima teve irmãos?



Sim



Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:



Sim



Não

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?



Sim



Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

SEVERINO PEREIRA DA SILVA

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

027.073.054-05

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

Severino Pereira da Silva

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: GENILDO SILVA DE SOUSA

CPF: 035.441.654-40

* Genildo Silva de Sousa

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: IVANILDO SILVA DE SOUSA

CPF: 063.501.734-22

* Ivanildo Silva de Sousa

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, ALAGOA GRANDE, 09-10-2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

/002/2019



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2019
Ocorrência nº. 494/2019

Aos VINTE dias de SETEMBRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de ALAGOA GRANDE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **MARIA SOLIDADE DE SOUSA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrevã(o) do seu cargo, aí, por volta 11h:35min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

MARISO SILVA DO NASCIMENTO, conhecido(a) por _____, Identidade nº 1515456, 2º VIA-SSP/PB, CPF Nº 035.517.454-55, nacionalidade brasileira, estado civil: união estavel, profissão: Agricultor, filho(a) de Severino Joventino do Nascimento e de Maria de Lourdes Benvenuto da Silva, natural de Alagoa Grande/PB, nascido(a) em 08/08/1970 (49 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Ribeiro de Baixo, zona Rural, tendo como ponto de referência: _____, na cidade de ALAGOA GRANDE, fone(s) para contato(83)993758003(FÁTIMA).

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do fato:** 13/07/2019.
- 3) **Horário do fato:** 11:00HS
- 4) **Local do fato:** PB-075, logo após a ponte da saída deste município de Alagoa Grande, nas proximidades do sítio Maria da Penha.

5) Breve resumo do fato:

Que o NOTICIANTE procurou esta delegacia para comunicar que no dia e hora acima citado estava conduzindo sua motocicleta HONDA POP 100, DE PLACA MON 1285/PB, CHASSI: 9C2HB02109R008890, DE COR VERMELHA, ANO/MODELO 2008/2009, registrada em nome de sua filha MARIA ANGELA SOARES DO NASCIMENTO, na PB-075, com destino a sua residência, quando estava chegando na altura do sítio Maria da Penha, passou por um buraco que havia na rodovia e perdeu o controle da motocicleta vindo a cair ao solo; Que com a queda o NOTICIANTE teve fraturas no membro superior esquerdo e teve o uma parte do seu pé esquerdo decepado; Que o NOTICIANTE foi socorrido por uma unidade do SAMU onde passou pelos primeiros socorros e em seguida foi transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, em Campina Grande; Que ao chegar no Hospital de Trauma o NOTICIANTE foi submetido a duas cirurgias, sendo uma em seu braço esquerdo e outra em seu pé esquerdo; Que com o acidente o NOTICIANTE perdeu mais da metade de seu pé esquerdo; Que o NOTICIANTE recebeu alta médica no dia 18/07/2019 e retornou para sua residência.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Este Boletim tem validade de 30 (trinta) dias, devendo o comunicante providenciar a segunda via dentro deste prazo.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrevã(o) que digitei.

MARISO SILVA DO NASCIMENTO
Comunicante

Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 182.464-3





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190590803

Vítima: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 13/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 6.750,00

Dano Pessoal: Perda anatômica completa de um dos pés 50%
Graduação: Em grau intenso 75%
% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 50%) 37,50%
Valor a indenizar: 37,50% x 13.500,00 = R\$ 5.062,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos
25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 237

Agência: 000005770-3

Conta: 000008587-1

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Pag. 00293/00294 - carta_15R - INVALIDEZ

00030147





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190590803

Vítima: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 13/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15012803

Pag. 01461/01462 - carta_01 - INVALIDEZ





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17698753/0001-1 TEL: (83) 3273-2240

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA – SAMU 192
ALAGOA GRANDE- PB**

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que, o Sr. MARISO SILVA DO NASCIMENTO foi atendido no dia 13/07/2019 pela Unidade de Suporte Básica de Vida deste serviço, vítima de acidente de moto, o mesmo encontrava-se consciente, orientado apresentando e segundo o paciente, colidiu com outra moto, porém não foi encontrada no local. Realizado protocolo de imobilização do SAMU sendo o mesmo encaminhado para o Hospital de Urgência e Trauma de Campina Grande/PB para avaliação radiológica e possível tratamento.

Alagoa Grande, 01 de agosto de 2019.


Coordenador - Samu
Ítalo Agra

ÍTALO LEÔNIDAS ALVES AGRA

COORDENADOR - SAMU Coren-PB nº 000488130

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 003.0.20.01786/01
Nº do Processo:	Comarca: Alagoa Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 27/05/2020
Número da guia: 003.2020.601786 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 517,80 Promovente: Mariso Silva do Nascimento - Taxa Judiciária: R\$ 101,25 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 Promovido: Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,78
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 632,40
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000068 324009283189 520200531009 302001786011 			Valor final: R\$ 632,40

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 003.0.20.01786/01
Nº do Processo:	Comarca: Alagoa Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 27/05/2020
Número da guia: 003.2020.601786 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Promovente: Mariso Silva do Nascimento Promovido: Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Cartas: R\$ 12,00			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 632,40
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 632,40

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 003.0.20.01786/01
Nº do Processo:	Comarca: Alagoa Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 27/05/2020
Número da guia: 003.2020.601786 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 517,80 Promovente: Mariso Silva do Nascimento - Taxa Judiciária: R\$ 101,25 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 Promovido: Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,78
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 632,40
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000068 324009283189 520200531009 302001786011 			Valor final: R\$ 632,40





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 003.2020.601786

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 27/05/2020

Comarca: Alagoa Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: Mariso Silva do Nascimento

Promovido: Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT

Valor da Causa: R\$ 6.750,00

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 517,80

Taxa: R\$ 101,25

Total da Guia: R\$ 631,05

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801430-66.2020.8.15.0031

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro em favor da parte autora o benefício da gratuidade processual (art. 98 do CPC).

Em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto n. 002 e 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas a realização de audiências, de sorte que prejudicado o agendamento do ato processual previsto no art. 334 do CPC.

Assim sendo, CITE-SE a parte demandada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, informando, na referida peça processual, acerca da possibilidade de acordo.

Providências necessárias.

ALAGOA GRANDE-PB, data e assinatura eletrônica.

JOSE JACKSON GUIMARÃES

Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE

0801430-66.2020.8.15.0031

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

Fica a parte promovida, através de seu Procurador Geral, devidamente citado para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Informar, na referida peça processual, acerca da possibilidade de acordo.

Alagoa Grande-PB, 9 de julho de 2020

GILVAN LINO DOS SANTOS
Técnico(a) Judiciário(a)

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20052710381554600000029784082
01 Petição Inicial	Documento de Comprovação	20052710381663700000029784088
02 Procuração e Documentos Pessoais	Documento de Comprovação	20052710381686100000029784090
03 Cópia do Requerimento	Documento de	

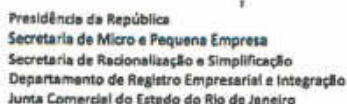


Administrativo	Comprovação	20052710381707300000029784093
04 Acompanhamento do Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação	20052710381749200000029784094
05 Declaração do SAMU	Documento de Comprovação	20052710381769000000029784095
06 Guia de Custas	Documento de Comprovação	20052710381786600000029784096
Despacho	Despacho	20060912270421100000030120813



EM ANEXO





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite à Environnement

Normal

NO An Dentarlin

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A9D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
JOURNAL OF THE
FUTURES SOCIETY



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 12:59:28

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072312592828400000031217060>

Número do documento: 20072312592828400000031217060

Num. 32592059 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB6	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

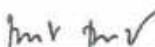
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

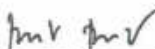
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

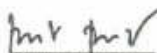
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

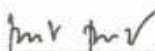
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

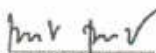
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

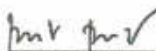
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

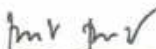
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

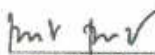
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADB2B69D
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
ETUP-56891 H01, ETUP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 515 456 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2019

NOME
MARISO SILVA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
SEVERINO JOVENTINO DO NASCIMENTO
MARIA DE LOURDES BENVENUTO DA SILVA

NATURALIDADE
ALAGOA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO
08/08/1970

DOC ORIGEM
CERT. CAS. C/ AVERB. Nº0003873 - LIV.00013 - FLS.009 - CARTÓRIO
ALAGOA GRANDE-PB

CPF
035.517.454-66

LETRA DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

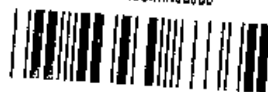
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO P-262

NAO ALFABETIZADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documentos de identificação



Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente. Amargor será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predisponem a acidentes pela distração.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMUNICAÇÃO

CONTRATADO



Número 09479

Série 00011-13



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marcelo Silva do Nascimento

Loc. Nasc. Maracá, Paraíba

Filiação Marcelo Silva do Nascimento

Doc. Nº 1.515.456.557/13

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.

Data Emissão 10.04.2017

Dr. Plágio Francisco

Emissão e Funcionário

Emissor CTPS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome	Nome
Doc.	Doc.
Nome	Nome
Doc.	Doc.
Nome	Nome
Doc.	Doc.
Est. Civil	Est. Civil
Doc.	Doc.
Est. Civil	Est. Civil
Doc.	Doc.
Nascimento	Nascimento
Doc.	Doc.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Tel 21 3861-4600 www.seguradoreilider.com.br
Rua de Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Declaração de Inexistência de IML



**O PEDIDO DO SEGURO DPVAT
ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NA
PASTA/ABA AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO.**



Santander		033-7		03399.49881.36981.907102.03467 501023 1 0000000000000000		Santander	
Agência Recebedora Pague preferencialmente no banco Santander				Vencimento 25/03/2019		Número do Cartão 5428 XXXX XXXX 0280	
Beneficiário Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 00.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - Cep: 04543-011				Agência/Ido Beneficiário 0001.0197836-2		Nosso Número 8190710034675	
Data Documento 12/03/2019	Número do Documento 077566000533460	Espécie F1-CI	Acerto N	Data Process 12/03/2019	Nosso Número 8190710034675	Vencimento 25/03/2019	
Uso Banco CENTRAL	Carteira CCB	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento 077566000533460	Total desta Fatura R\$ 739,99	
Instruções: PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO> FATURAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO TERÃO ACRESCIMO E ENCARGOS, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS NA SUA PRÓXIMA FATURA MENSAL. APÓS 31/04/2019, PAGAR SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO SANTANDER						Pagamento Mínimo R\$ 111,00	
GILMARLEY DA SILVA PACHECO R JARDIM SUSPIRO 205 CASA 01 ALBUQUERQUE 25978-840 TERESOPOLIS RJ						Valor Pago R\$	
						RUBRICADO DO CLIENTE	
						Assinatura	
						Assinatura Morale	
						Assinatura de Carimboção	





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2019
Ocorrência nº. 494/2019

Aos VINTE dias de SETEMBRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de ALAGOA GRANDE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **MARIA SOLIDADE DE SOUSA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivão(o) do seu cargo, aí, por volta 11h:35min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

MARISO SILVA DO NASCIMENTO, conhecido(a) por _____, Identidade nº 1515456, 2º VIA-SSP/PB, CPF Nº 035.517.454-55, nacionalidade brasileira, estado civil: união estável, profissão: Agricultor, filho(a) de Severino Joventino do Nascimento e de Maria de Lourdes Benvenuto da Silva, natural de Alagoa Grande/PB, nascido(a) em 08/08/1970 (49 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Ribeiro de Baixo, zona Rural, tendo como ponto de referência: _____, na cidade de ALAGOA GRANDE, fone(s) para contato(83)993758003(FÁTIMA).

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do fato:** 13/07/2019.
- 3) **Horário do fato:** 11:00HS
- 4) **Local do fato:** PB-075, logo após a ponte da saída deste município de Alagoa Grande, nas proximidades do sítio Maria da Penha.

5) Breve resumo do fato:

Que o NOTICIANTE procurou esta delegacia para comunicar que no dia e hora acima citado estava conduzindo sua motocicleta HONDA POP 100, DE PLACA MON 1285/PB, CHASSI: 9C2HB02109R008890, DE COR VERMELHA, ANO/MODELO 2008/2009, registrada em nome de sua filha MARIA ANGELA SOARES DO NASCIMENTO, na PB-075, com destino a sua residência, quando estava chegando na altura do sítio Maria da Penha, passou por um buraco que havia na rodovia e perdeu o controle da motocicleta vindo a cair ao solo; Que com a queda o NOTICIANTE teve fraturas no membro superior esquerdo e teve o uma parte do seu pé esquerdo decepado; Que o NOTICIANTE foi socorrido por uma unidade do SAMU onde passou pelos primeiros socorros e em seguida foi transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, em Campina Grande; Que ao chegar no Hospital de Trauma o NOTICIANTE foi submetido a duas cirurgias, sendo uma em seu braço esquerdo e outra em seu pé esquerdo; Que com o acidente o NOTICIANTE perdeu mais da metade de seu pé esquerdo; Que o NOTICIANTE recebeu alta médica no dia 18/07/2019 e retornou para sua residência.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Este Boletim tem validade de 30 (trinta) dias, devendo o comunicante providenciar a segunda via dentro deste prazo.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticante, e por mim, escrivão(o) que digitei.



MARISO SILVA DO NASCIMENTO
Comunicante

Escrivão/Agente
Matrícula nº 182.464-3

Boletim de ocorrência





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190590803

Vítima: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 13/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 6.750,00

Dano Pessoal: Perda anatômica completa de um dos pés 50%
Graduação: Em grau intenso 75%
% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 50%) 37,50%
Valor a indenizar: 37,50% x 13.500,00 = R\$ 5.062,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 237

Agência: 000005770-3

Conta: 000008587-1

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



Autorização de pagamento



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

☒ DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 035.517.454-55 4 - Nome completo da vítima: HARISSO SILVA DO NASCIMENTO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: HARISSO SILVA DO NASCIMENTO 6 - CPF: 035.517.454-55

7 - Profissão: AGRICULTOR 8 - Endereço: SÍTIO RIBEIRO DE BAIXO 9 - Número: 514 10 - Complemento: CASA

11 - Bairro: ZONA RURAL 12 - Cidade: ALAGOA GRANDE 13 - Estado: PARAIBA 14 - CEP: 58.388-000

15 - E-mail: 16 - Tel (DDD): 0399 358003

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☐ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☒ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 5770 3 CONTA: 8587 1

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Graude Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: ☐ Sim ☐ Não 30 - Vítima deixou nascituro (bolsonaro)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: ☐ Sim ☐ Não 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

SEVERINO PEREIRA DA SILVA

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

027.073.054-05

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

Severino Pereira da Silva

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª Nome: GENILDO SILVA DE SOUSA

CPF: 035.341.654-40

* Genildo Silva de Sousa

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome: IVANILDO SILVA DE SOUSA

CPF: 063.501.734-22

* Ivanildo Silva de Sousa

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: ALAGOA GRANDE, 09-10-2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

32/2019

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 09/10/2019

HORA: 15:05 H

FAVORECIDO: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

AGENCIA: 5770-3 CONTA: 0006587-1

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:5770 N.SEO:00324 TERM:103 AUT:168

VALOR EM DINHEIRO:

5,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190590803

Vítima: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 13/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15012803



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05770-3

CONTA: 000000008587-1

Nr. Autenticação

BRADESCO0111201905000000000023705770000000008587675000 PAGO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 12:59:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072312592916000000031217066>

Número do documento: 20072312592916000000031217066

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0363257/19

Vítima: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

CPF: 035.517.454-55

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 13/07/2019

Titular do CPF: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

MARISO SILVA DO NASCIMENTO : 035.517.454-55

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/10/2019
Nome: MARISO SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 035.517.454-55

MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/10/2019
Nome: Cristina Limeira Alves
CPF: 041.380.364-31

Cristina Limeira Alves



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190590803 **Cidade:** Alagoa Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARISO SILVA DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 13/07/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA PROXIMAL DA ULNA ESQUERDA,
LUXAÇÃO DO TORNOZELO ESQUERDO,
FRATURA DO 1º AO 5º METATARSOS DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ULNA COM FIOS DE KIRSCHNER,
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE AMPUTAÇÃO DO ANTE PÉ E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE COTOVELO ESQUERDO E AUSÊNCIA CIRÚRGICA PARCIAL DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE COTOVELO ESQUERDO E PERDA ANATÔMICA PARCIAL DO PÉ ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações: DOC PÁG. 08 // DESCRIÇÃO CIRÚRGICA PÁG. 11 12 //

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda anatômica completa de um dos pés	50 %	Em grau intenso - 75 %	37,5%	R\$ 5.062,50
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			50 %	R\$ 6.750,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0363257/19

Vítima: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

CPF: 035.517.454-55

CPF de: Próprio

Data do acidente: 13/07/2019

Titular do CPF: MARISO SILVA DO
NASCIMENTO

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

MARISO SILVA DO NASCIMENTO : 035.517.454-55

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

Outros



ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/10/2019
Nome: MARISO SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 035.517.454-55

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/10/2019
Nome: Cristina Limeira Alves
CPF: 041.380.364-31

MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Cristina Limeira Alves



GEMILDO SILVA DE SOUSA
RUA JOAQUIM JOSE DO VALE, 351 - CENTRO
ALAGOA GRANDE / PB CEP 5625001 (43, 221)

Ligação TRIFÁSICA
Causa: RES NTC 811 / RESIDENCIAL - PARA PERDA
Ressão: 30 - 40 - 810 - 1549 Referência: Ago / 2019
Medidor: CCE09031421 Emissão: 18/08/2019

energisa

ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
E: 230 Av. 25 - Centro Redeop: João Pessoa / PB - CEP 56071-600
CNPJ: 06.955.123/0001-40 Ins. Est. 16.615.920-0
Nota Fiscal: Conta de Energia E04A00026 643.430
Cód. par. E04. Autenticação: 00703045846

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a: Apresentação: Data prevista da próxima leitura: CPF / CNPJ / RANI
Ago / 2019 18/08/2019 17/09/2019 035.141.854-40
Ins. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/304584-6

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE (gratuita pelo Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)
Jornal de MOVIMENTO VACINA EDADEL. Saiba mais em: saiba.gov.br/movimentos

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
17/07/18	831	18/08/19	839	30

CC	Descrição	Quantidade Tarifada	Valor Base Cód. C. Alg.	Unz (R\$)	Base Cód. C. Alg. (R\$)	Cód. C. Alg. (R\$)	Cód. C. Alg. (R\$)
0001	Consumo em 300VA-BP	36,000 0,257950	9,08	0,02 27	1,52	8,56	0,06 0,43
0001	Consumo - 31 e 100VA-BP	70,000 0,432540	30,34	34,54 27	8,57	24,54	0,27 1,72
0001	Consumo - 151 a 225VA-BP	8,000 0,140630	1,13	5,22 27	1,50	5,82	0,08 0,28
0001	Adc. B. Amarela	0,00	0,00	0,00 27	0,19	0,28	0,02 0,04
0001	Adc. B. Verde	1,00	1,85	27	0,51	1,28	0,02 0,05
0010	Suprdo	41,82	41,82	27	11,26	41,82	0,45 2,09

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	Valor	Base Cód. C. Alg.	Unz (R\$)	Base Cód. C. Alg. (R\$)	Cód. C. Alg. (R\$)	Cód. C. Alg. (R\$)
0007 CONTRIBUIÇÃO LUM. P. UCA	14,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0004 JUROS DE MORATÓRIA 06/2018	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0005 MULTA 06/2018	1,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0009 BÔNUS ITAPIU LEI 10438/2002 06/2018	-0,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0005 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2018	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0006 Devolução Substituição	-77,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item TOTAL 80,88 23,28 25,21 80,29 1,01 4,89
Término Tarifado Atualizado: 0,150000 Atualizado: 0,330250 Atualizado: 0,435420

Parcela de Pagamento (R\$) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
120 23/08/2019 R\$ 80,68

Histórico de Consumo (kW/h)
B1 80 114 112 86 116 132 152 116 151 111 180
Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19

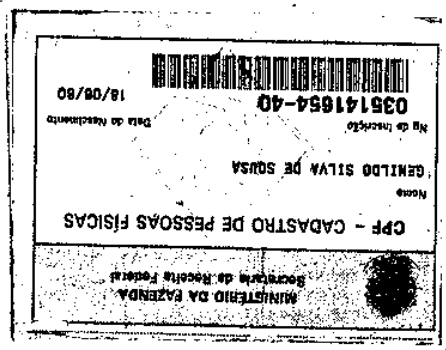
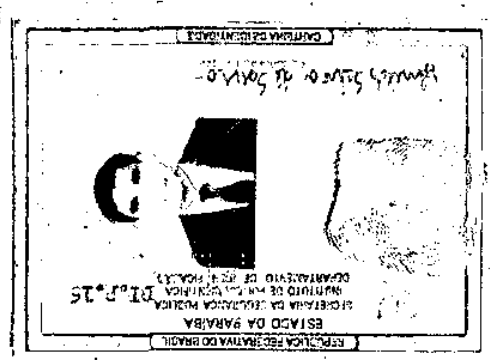
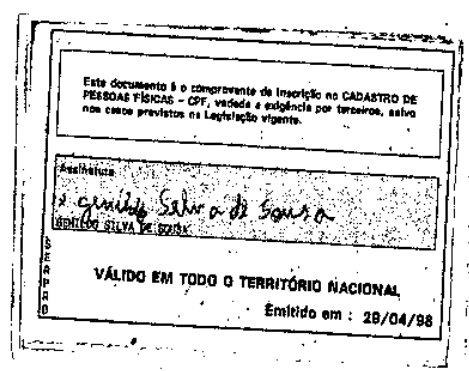
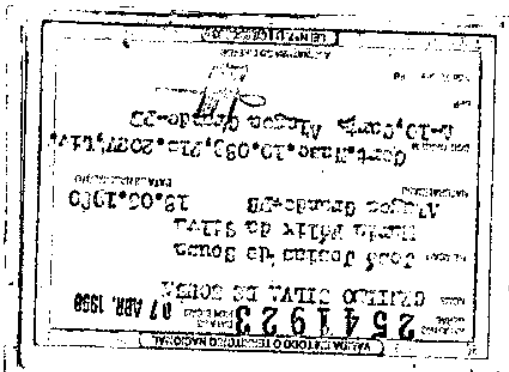
RESERVADO AO FISCO
bce5.c592.3720.cbba.a3e1.b6e9.20a7.a28a.

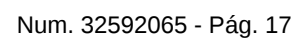
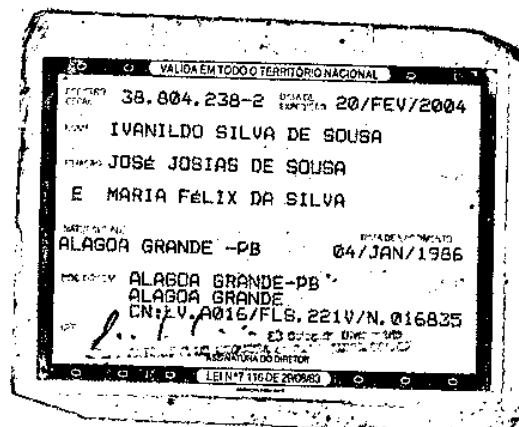
Indicadores de Qualidade (2018-19)				Composição do Consumo		
Limite da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)		Discriminação	Valor (R\$)	%
INDICADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	0,00	NOMINAL 220		Serviços de Dist. de Energia	15,44	14,01
INDICADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	0,00	NOMINAL 220		Serviços de Transmissão	18,58	22,76
INDICADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	0,00	NOMINAL 220		Energia Sem Serviço	1,72	2,18
INDICADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	0,00	NOMINAL 220		Energia com Serviço	47,15	57,14
INDICADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	0,00	NOMINAL 220		Outros Serviços	0,00	0,00
INDICADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	0,00	NOMINAL 220		Total	81,89	100,00

ATENÇÃO
O valor do VENCIMENTO de 23/08/2019 de R\$ 80,68 é referente ao consumo de energia elétrica em 2018, conforme Resolução 474 da ANEEL. O pagamento até esta data não altera a possibilidade de devolução de energia, caso a mesma não seja consumida ou as contas pagas não estejam em nome do consumidor para compensação. Caso tenha dúvidas ou necessidade de informações, consulte o site da Energisa.
Fatura emitida em nome de SUELIO MOREIRA TORRES, tendo em consideração o valor de R\$ 27,95.
Esta unidade foi instalada como BOM FIM, tendo um valor de R\$ 27,95.

Fatura em atraso
07/19 120,82







energisa

ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR 230, Km 25 - Centro Operacional - Jato Preto - PE - CEP 59071-690
 CNPJ 09.995.183/0001-49 - Insc. Est. 16.015.822-0

Endereço: MONTE CASCO
 Obra/Sol: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BARRA RENÇA
 Roteiro 17 - 40 - 580 - 2275 Referência Set / 2019
 Medidor: 00008176527 Endereço: 28/09/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF / CNPJ / RANI
 Set / 2019 26/09/2019 28/10/2019 063.501.734-32

UC (Unidade Consumidora): 5/1421412-6

Canal de contato
 - Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.488, de 26 de abril de 2003
 Junta de Energia Elétrica - JUEC - VACINA BRASIL. Saiba mais em www.gov.br/vacina/brasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 21/08/19	Data 28/09/19			
Leitura 232	Leitura 272	1	70	30

CC	Descrição	Valor Base Calc. 24h	Base Calc. 24h	Base Calc. 24h	Base Calc. 24h	Base Calc. 24h	Base Calc. 24h	Base Calc. 24h
0001	Consumo até 200 kWh	50,000	0,192400	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00
0002	Consumo - 210 a 1000 kWh	40,000	0,325520	13,19	0,00	0,00	13,19	0,13
0003	Adic. B. Verme-re		1,43	0,05	0,00	0,00	1,48	0,01
0010	Subsídio		21,01	0,00	0,00	0,00	21,01	0,21
0006	Descontos Subsídios		-19,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL							

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/10/2019	R\$ 21,58

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)
Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19 Jan/20 Fev/20 Mar/20 Abr/20 Mai/20 Jun/20 Jul/20 Ago/20

RESERVADO AO FISCO
7a83.738c.4f4b.3a93.d90c.04fb.8175.f48d.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DM ANUAL	0,00	220	Serviço de Dist. de Energia Elétrica	1,06	32,71
DT ANUAL	0,00		Serviço de Transmissão	1,06	4,87
DC ANUAL	0,00		Energia Elétrica	1,06	4,87
FC ANUAL	0,00		Imposto Direto e Indireto	2,00	16,66
FC TRIMESTRAL	0,00	220	Outros Serviços	0,00	0,00
FC ANUAL	0,00		CONTRATADA		
DM ANUAL	0,00	220	CONTRATADOR		
DT ANUAL	0,00	220	LIVRE SUPERIOR		
DC ANUAL	0,00	220	Total	21,58	100,00
FC ANUAL	0,00	220	Valor de EUSD (real 7/2/2016) R\$ 6,22		

ATENÇÃO	Faturas em atraso				
REAVISO: Caso o cliente não tenha pago a fatura em tempo hábil, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/10/2019. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não é uma desobrigação ao fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, recomendamos esta mensagem.	<table> <tr> <td>Ago/19</td><td>27,58</td></tr> <tr> <td>Abr/19</td><td>99,59</td></tr> </table>	Ago/19	27,58	Abr/19	99,59
Ago/19	27,58				
Abr/19	99,59				

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.949.312 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/03/201

NOME MARIA ÂNGELA SOARES DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO MARISO SILVA DO NASCIMENTO MARCILENE SOARES DO NASCIMENTO

NATURALIDADE GUARABIRA-PÉ DATA DE NASCIMENTO 08/12/1994

DOC. ORDEM NASC.N.25027 FLS.020 LIV.A-25 CARTÓRIO ALAGOA GRANDE-PB

CPF: *[assinatura]*

Assessorado por: *[assinatura]* Assessorado por: *[assinatura]*

LEI N° 7.116 DE 26/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.16

[impressão digital]

[impressão digital]

Maria Ângela Soares do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recicla Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 109.292.534-18

Nome MARIA ANGELA SOARES DO NASCIMENTO

Nascimento 08/12/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE 9127.3389.7F59.02BE

A autenticidade desta comprovante deverá ser conferida no sistema no endereço www.recicla.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:23:13 do dia 14/04/2011 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00





CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 420 - Jaqueira João Pessoa - PB
CEP: 56.015-070 - CNPJ: 09.123.634/0001-87

PARÁBOLA CAGEPA
DOCUMENTO
MATRICULA
23443995
N. OSP
21570995

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS

SEVERINO PEREIRA DA SILVA
RUA SEVERINO PARS, 38 - VERA CRUZ ALAGOA GRANDE PB
56388-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
054.002.240.0438.000	000	1	0	0	0	
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A05F134030	08/07/2005	EXT LACRE	LIGADO	POTENCIAL		

Consta(m) em nossos registros pendência(s) de pagamento de conta anterior(es). Conforme prevista na lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quitado, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou pela central telefonica de atendimento (115), gratuitamente.

REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
JUN/2019	26/06/2019	74,75			
JUL/2019	26/07/2019	60,45			

EMISSÃO: 13/08/2019 Total a Pagar: R\$ 135,20

MATRICULA	N. DO OSP	EMISSÃO	TOTAL A PAGAR
23443995	21570995	13/08/2019	R\$ 135,20



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2.205.061 -2 VIA DATA DE EXPEDICAO 03/01/2018
NOME SEVERINO PEREIRA DA SILVA	
FILIAÇÃO PEDRO FIDÉLIS DA SILVA SEVERINA PEREIRA DA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
ALAGOA GRANDE-PB	09/08/1977
DOO ORIGEM	
CASARIN-4650-713-107-VTV-H14	
CARTÓRIO ALAGOA GRANDE-PB	
CPF	
027.073.054-05	
 	
<i>Severino Pereira da Silva</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 013813906042
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - COD. RENAVAM: 1 00988963671-1 00/00000000 2018

MARIA ANGELA SOARES DO NASCIMENTO

PLACA: 10929253418 MON1285/PB

PLACANT/JUL: NOVOA/PB 9C2H802109R008890

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/POP100

ANO FAB.: 2008 ANO MOD.: 2009

CAP/POT/CIL: 2 P/97 CI CATEGORIA: PARTIC VERMELHA

DATA ÚNICA: IPVA PAGO EM 00/00/0000

PREMIO TARIFARIO (R\$): 00000000

PREMIO TOTAL (R\$): 00000000

DATA DE PAGAMENTO: 08/02/2018

SEM RESERVA DE DOMÍNIO

DOCUMENTO DE CONFIANÇA

ALAGOA GRANDE

DATA: 20/02/2018

31054

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
EXERCÍCIO DE DIREITO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO
TRANSFONTE DAS OUTRAS SEGUROS DPVAT

PB Nº 013813906042 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 20/02/2018

VIA: 1 RENAVAM: 00988963671 PLACA: MON1285/PB

MARCA/MODELO: HONDA/POP100

ANO FAB.: 2008 ANO MOD.: 2009

CHASSI: 9C2H802109R008890

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): 00000000

DENATRAM (R\$): 00000000

CUSTO DO SEGURO (R\$): 00000000

CUSTO DO BILHETE (R\$): 00000000

ROF (R\$): 00000000

TOTAL A SER PAGO (R\$): 00000000

PAGAMENTO: ☐ DATA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 08/02/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 08.248.608/0001-04

31054

DUT





Documentação médica - hospitalar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17698753/0001-1 TEL: (83) 3273-2240

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192
ALAGOA GRANDE- PB**

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que, o Sr. MARISO SILVA DO NASCIMENTO foi atendido no dia 13/07/2019 pela Unidade de Suporte Básica de Vida deste serviço, vítima de acidente de moto, o mesmo encontrava-se consciente, orientado apresentando e segundo o paciente, colidiu com outra moto, porém não foi encontrada no local. Realizado protocolo de imobilização do SAMU sendo o mesmo encaminhado para o Hospital de Urgência e Trauma de Campina Grande/PB para avaliação radiológica e possível tratamento.

Alagoa Grande, 01 de agosto de 2019.


Coordenador - Samu
Ítalo Agra

ÍTALO LEÔNIDAS ALVES AGRA

COORDENADOR - SAMU Coren-PB nº 000488130

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192



13/07/2019

HTCG-Painel Administrativo

GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENÇÃO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1942903

CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 13/07/2019
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: acolhimento

PACIENTE: MARISO SILVA DO

CEP: 58388000

Nascimento: 08/08/1970

NASCIMENTO

Endereço: SÍTIO RIBEIRO

Sexo: M

Telefone: 993713462

Cidade: Alagoa Grande

Idade: 048

Bairro: ZONA RURAL

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES
JUVENTINO

RG:

Nº: 0

CPF:

Profissão: AGRICULTOR

Responsável: MARIA DE FÁTIMA SILVA

Data de

CNS: 700509186040251

Estado Civil: União Estável

Atend: 13/07/2019

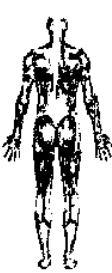
CONVÊNIO: SUS

Hora: 13:13:16

MOTIVACÃO: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

MÉCANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abrasão
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dor
7. Edema
8. Empatamento
9. Enfisema subcutâneo
10. Enmagamento
11. Equimose
12. F. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Corticose
15. F. Corticose
16. F. Corticose
17. F. Perfuro-cortante
18. F. Perfuro-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Injúria tórax venoso
23. Laceração
24. Lesão tendão
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torção/capredoral
28. Objeto encravado
29. Otite
30. Paralisia
31. Paralisia
32. Paralisia
33. Queimadura
34. Rinite
35. Sinal de isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNÓSTICO / CID:

Politrauma

RAIO X
REALIZADO EM:
13/07/19

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Paciente deu entrada neste serviço trazido pelo seu
alcoolidado. Foi vítima de queda de moto com uso
de capacete. Queixa de dor forte de todo o corpo.
Paciente consciente, lúcido, com sinais vitais estáveis.
Exame físico: sem alterações.

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

Negar

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

13/07/19 FC=84

PUPILAS () Fotorreagentes () Isocóricas () Anisocóricas ()

Glasgow

PA

HGT:

Snt02

1) Color. conjuntiva + mucosa, língua e lábios. 2) Pulso radial
em ambas as mãos. 3) Ref. 4) Hiperreflexia + espasmo
em membros inferiores. 5) Escala de coma de Glasgow.
6) Gêlo, rigidez, dor e presença de abd. duro.

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais

() Gasometria arterial

() Tomografia Computadorizada

() Ultrassonografia:

() Radiografias:

() do tipo "caminhada em jará"

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: Ortopedia, às 13:30 Dia 13/07/19Especialista: NCR, às 14:00 Dia 13/07/19

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	SJLL - 1000ML EV.	
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Jocelino S. Dantas
Cirurgião Plástico
CRM-PB 5635

TOMOGRAFIA
REALIZADA EM:
13/07/19

stohtog/mp/procassst.php?contar=1942903&dataatend=2019-07-13&horaatend=13:14:04

1/3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 12:59:29

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072312592916000000031217066

Número do documento: 20072312592916000000031217066

Num. 32592065 - Pág. 25

13/07/2019

HTCG-Painel Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO / PARÊCER MÉDICO

Cirurgia Qual # 14.03h
 Paciente retorna após realização de
 exames. Sem outros relacionados à
 cirurgia qual.
 CGO fort = sem alteração
 Rx de Tórax e pelve = sem alterações
 Anal: plano, depressível, indolor
 Col: - Alta da Cirurgia qual
 por exatidão da ortopedia
 e NCR

Jocilino S. Dantas
 Coloproctologista
 CRM-PB 5635

13/07/2019
 17:55

HE FORT 17:55
 Rx de Tórax e pelve
 Anal: plano, depressível, indolor
 Col: - Alta da Cirurgia qual
 por exatidão da ortopedia
 e NCR

Dr. Aurélio

Dr. Saulo M. Quintino
 Neurocirurgião / Neurologista
 CRM-PB 15908 / CRM-PB 8737
 RQE 1505

DESTINO DO PACIENTE / / às / hs.

() Centro cirúrgico () Alta hospitalar / () A revelia
 () Internação (setor) () Decisão Médica
 () Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL () Óbito

Suelio Moreira Torres
 Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CGO	IDADE
11111111111111111111	1111111111	111111
11111111111111111111	1111111111	111111
11111111111111111111	1111111111	111111
11111111111111111111	1111111111	111111

lohtcg/impresclassi.php?contar=1942803&dataatend=2019-07-13&horaatend=13:14:04

2/3



Data da internação: 13/07/2019 Hora: 16:48:47



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do estabelecimento de saúde

0 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
2 - CNES
2362856
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
4 - CNES
2362856

Identificação do Paciente

1 - NOME DO PACIENTE
MARISIO SILVA DO NASCIMENTO
4 - Nº DO prontuário
1943024
2 - DATA DO NASCIMENTO
08/08/1970
3 - SEXO
MASC ☒ FEM ☐
5 - DATA DE NASCIMENTO
08/08/1970
6 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
MARIA DE LOURDES JUVENINO
7 - ENDEREÇO (RUA - Nº - BAIRRO)
SITIO RIBEIRO , 0 , ZONA RURAL
8 - CID - CID 10
93
9 - CID - CID 9
10 - CID - CID 9
11 - CID - CID 9
12 - CID - CID 9
13 - CID - CID 9
14 - CID - CID 9
15 - CID - CID 9
16 - CID - CID 9
17 - CID - CID 9
18 - CID - CID 9
19 - CID - CID 9
20 - CID - CID 9
21 - CID - CID 9
22 - CID - CID 9
23 - CID - CID 9
24 - CID - CID 9
25 - CID - CID 9
26 - CID - CID 9
27 - CID - CID 9
28 - CID - CID 9
29 - CID - CID 9
30 - CID - CID 9
31 - CID - CID 9
32 - CID - CID 9
33 - CID - CID 9
34 - CID - CID 9
35 - CID - CID 9
36 - CID - CID 9
37 - CID - CID 9
38 - CID - CID 9
39 - CID - CID 9
40 - CID - CID 9
41 - CID - CID 9
42 - CID - CID 9
43 - CID - CID 9
44 - CID - CID 9
45 - CID - CID 9
46 - CID - CID 9
47 - CID - CID 9
48 - CID - CID 9
49 - CID - CID 9
50 - CID - CID 9
51 - CID - CID 9
52 - CID - CID 9
53 - CID - CID 9
54 - CID - CID 9
55 - CID - CID 9
56 - CID - CID 9
57 - CID - CID 9
58 - CID - CID 9
59 - CID - CID 9
60 - CID - CID 9
61 - CID - CID 9
62 - CID - CID 9
63 - CID - CID 9
64 - CID - CID 9
65 - CID - CID 9
66 - CID - CID 9
67 - CID - CID 9
68 - CID - CID 9
69 - CID - CID 9
70 - CID - CID 9
71 - CID - CID 9
72 - CID - CID 9
73 - CID - CID 9
74 - CID - CID 9
75 - CID - CID 9
76 - CID - CID 9
77 - CID - CID 9
78 - CID - CID 9
79 - CID - CID 9
80 - CID - CID 9
81 - CID - CID 9
82 - CID - CID 9
83 - CID - CID 9
84 - CID - CID 9
85 - CID - CID 9
86 - CID - CID 9
87 - CID - CID 9
88 - CID - CID 9
89 - CID - CID 9
90 - CID - CID 9
91 - CID - CID 9
92 - CID - CID 9
93 - CID - CID 9
94 - CID - CID 9
95 - CID - CID 9
96 - CID - CID 9
97 - CID - CID 9
98 - CID - CID 9
99 - CID - CID 9

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

1 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
2 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
3 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS/RESPOSTAS DE EXAMES REALIZADOS
4 - DIAGNÓSTICO INICIAL
5 - CID 10 PRIMÁRIO
6 - CID 10 SECUNDÁRIO
7 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
8 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
9 - CID 9
10 - CID 9
11 - CID 9
12 - CID 9
13 - CID 9
14 - CID 9
15 - CID 9
16 - CID 9
17 - CID 9
18 - CID 9
19 - CID 9
20 - CID 9
21 - CID 9
22 - CID 9
23 - CID 9
24 - CID 9
25 - CID 9
26 - CID 9
27 - CID 9
28 - CID 9
29 - CID 9
30 - CID 9
31 - CID 9
32 - CID 9
33 - CID 9
34 - CID 9
35 - CID 9
36 - CID 9
37 - CID 9
38 - CID 9
39 - CID 9
40 - CID 9
41 - CID 9
42 - CID 9
43 - CID 9
44 - CID 9
45 - CID 9
46 - CID 9
47 - CID 9
48 - CID 9
49 - CID 9
50 - CID 9
51 - CID 9
52 - CID 9
53 - CID 9
54 - CID 9
55 - CID 9
56 - CID 9
57 - CID 9
58 - CID 9
59 - CID 9
60 - CID 9
61 - CID 9
62 - CID 9
63 - CID 9
64 - CID 9
65 - CID 9
66 - CID 9
67 - CID 9
68 - CID 9
69 - CID 9
70 - CID 9
71 - CID 9
72 - CID 9
73 - CID 9
74 - CID 9
75 - CID 9
76 - CID 9
77 - CID 9
78 - CID 9
79 - CID 9
80 - CID 9
81 - CID 9
82 - CID 9
83 - CID 9
84 - CID 9
85 - CID 9
86 - CID 9
87 - CID 9
88 - CID 9
89 - CID 9
90 - CID 9
91 - CID 9
92 - CID 9
93 - CID 9
94 - CID 9
95 - CID 9
96 - CID 9
97 - CID 9
98 - CID 9
99 - CID 9

PROCEDIMENTO SOLICITADO

1 - NOME DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
2 - CID 9
3 - CID 9
4 - CID 9
5 - CID 9
6 - CID 9
7 - CID 9
8 - CID 9
9 - CID 9
10 - CID 9
11 - CID 9
12 - CID 9
13 - CID 9
14 - CID 9
15 - CID 9
16 - CID 9
17 - CID 9
18 - CID 9
19 - CID 9
20 - CID 9
21 - CID 9
22 - CID 9
23 - CID 9
24 - CID 9
25 - CID 9
26 - CID 9
27 - CID 9
28 - CID 9
29 - CID 9
30 - CID 9
31 - CID 9
32 - CID 9
33 - CID 9
34 - CID 9
35 - CID 9
36 - CID 9
37 - CID 9
38 - CID 9
39 - CID 9
40 - CID 9
41 - CID 9
42 - CID 9
43 - CID 9
44 - CID 9
45 - CID 9
46 - CID 9
47 - CID 9
48 - CID 9
49 - CID 9
50 - CID 9
51 - CID 9
52 - CID 9
53 - CID 9
54 - CID 9
55 - CID 9
56 - CID 9
57 - CID 9
58 - CID 9
59 - CID 9
60 - CID 9
61 - CID 9
62 - CID 9
63 - CID 9
64 - CID 9
65 - CID 9
66 - CID 9
67 - CID 9
68 - CID 9
69 - CID 9
70 - CID 9
71 - CID 9
72 - CID 9
73 - CID 9
74 - CID 9
75 - CID 9
76 - CID 9
77 - CID 9
78 - CID 9
79 - CID 9
80 - CID 9
81 - CID 9
82 - CID 9
83 - CID 9
84 - CID 9
85 - CID 9
86 - CID 9
87 - CID 9
88 - CID 9
89 - CID 9
90 - CID 9
91 - CID 9
92 - CID 9
93 - CID 9
94 - CID 9
95 - CID 9
96 - CID 9
97 - CID 9
98 - CID 9
99 - CID 9

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

1 - NOME DO ACIDENTE DE TRABALHO
2 - CID 9
3 - CID 9
4 - CID 9
5 - CID 9
6 - CID 9
7 - CID 9
8 - CID 9
9 - CID 9
10 - CID 9
11 - CID 9
12 - CID 9
13 - CID 9
14 - CID 9
15 - CID 9
16 - CID 9
17 - CID 9
18 - CID 9
19 - CID 9
20 - CID 9
21 - CID 9
22 - CID 9
23 - CID 9
24 - CID 9
25 - CID 9
26 - CID 9
27 - CID 9
28 - CID 9
29 - CID 9
30 - CID 9
31 - CID 9
32 - CID 9
33 - CID 9
34 - CID 9
35 - CID 9
36 - CID 9
37 - CID 9
38 - CID 9
39 - CID 9
40 - CID 9
41 - CID 9
42 - CID 9
43 - CID 9
44 - CID 9
45 - CID 9
46 - CID 9
47 - CID 9
48 - CID 9
49 - CID 9
50 - CID 9
51 - CID 9
52 - CID 9
53 - CID 9
54 - CID 9
55 - CID 9
56 - CID 9
57 - CID 9
58 - CID 9
59 - CID 9
60 - CID 9
61 - CID 9
62 - CID 9
63 - CID 9
64 - CID 9
65 - CID 9
66 - CID 9
67 - CID 9
68 - CID 9
69 - CID 9
70 - CID 9
71 - CID 9
72 - CID 9
73 - CID 9
74 - CID 9
75 - CID 9
76 - CID 9
77 - CID 9
78 - CID 9
79 - CID 9
80 - CID 9
81 - CID 9
82 - CID 9
83 - CID 9
84 - CID 9
85 - CID 9
86 - CID 9
87 - CID 9
88 - CID 9
89 - CID 9
90 - CID 9
91 - CID 9
92 - CID 9
93 - CID 9
94 - CID 9
95 - CID 9
96 - CID 9
97 - CID 9
98 - CID 9
99 - CID 9

AUTORIZAÇÃO

1 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
2 - CID 9
3 - CID 9
4 - CID 9
5 - CID 9
6 - CID 9
7 - CID 9
8 - CID 9
9 - CID 9
10 - CID 9
11 - CID 9
12 - CID 9
13 - CID 9
14 - CID 9
15 - CID 9
16 - CID 9
17 - CID 9
18 - CID 9
19 - CID 9
20 - CID 9
21 - CID 9
22 - CID 9
23 - CID 9
24 - CID 9
25 - CID 9
26 - CID 9
27 - CID 9
28 - CID 9
29 - CID 9
30 - CID 9
31 - CID 9
32 - CID 9
33 - CID 9
34 - CID 9
35 - CID 9
36 - CID 9
37 - CID 9
38 - CID 9
39 - CID 9
40 - CID 9
41 - CID 9
42 - CID 9
43 - CID 9
44 - CID 9
45 - CID 9
46 - CID 9
47 - CID 9
48 - CID 9
49 - CID 9
50 - CID 9
51 - CID 9
52 - CID 9
53 - CID 9
54 - CID 9
55 - CID 9
56 - CID 9
57 - CID 9
58 - CID 9
59 - CID 9
60 - CID 9
61 - CID 9
62 - CID 9
63 - CID 9
64 - CID 9
65 - CID 9
66 - CID 9
67 - CID 9
68 - CID 9
69 - CID 9
70 - CID 9
71 - CID 9
72 - CID 9
73 - CID 9
74 - CID 9
75 - CID 9
76 - CID 9
77 - CID 9
78 - CID 9
79 - CID 9
80 - CID 9
81 - CID 9
82 - CID 9
83 - CID 9
84 - CID 9
85 - CID 9
86 - CID 9
87 - CID 9
88 - CID 9
89 - CID 9
90 - CID 9
91 - CID 9
92 - CID 9
93 - CID 9
94 - CID 9
95 - CID 9
96 - CID 9
97 - CID 9
98 - CID 9
99 - CID 9

Data da Internação: 13/07/2019 Hora: 16:48:47

 SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Identificação do Estabelecimento de Saúde		
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		2 - CNES 2362856
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		4 - CNES 2362856
Identificação do Paciente		
5 - NOME DO PACIENTE MARISO SILVA DO NASCIMENTO		6 - Nº DO PRONTUÁRIO 1943024
7 - CARTÃO DO SUS 700509186040251	8 - DATA DE NASCIMENTO 08/08/1970	9 - SEXO Masculino ☒ Feminino ☐
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL MARIA DE LOURDES JUVENILINO		11 - TELEFONE DE CONTATO 83 993713462
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) SITIO RIBEIRO, 0, ZONA RURAL		
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Alagoa Grande	14 - CÓDIGO MUNICIPAL 250030	15 - UF PB
		16 - CEP 58388000
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO		
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS		
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO		
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)		
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL 21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		
PROCEDIMENTO SOLICITADO		
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
26 - CLÍNICA	27 - CARACTER DA INTERNAÇÃO 02	28 - DOCUMENTO (X) CNES () CPF 706500355121696
29 - Nº DO DOCUMENTO (CNES/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE HALLISSON BARROS DE ALMEI		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 13/07/2019
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)		
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	36 - EMPRESA SEGURADORA	37 - Nº DO BILHETE
34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	38 - CNPJ EMPRESA	39 - CNIE DA EMPRESA
35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO	40 - CNIE DA EMPRESA	41 - CBO
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO		
AUTORIZAÇÃO		
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - COD. ORGÃO EMISSOR
45 - DOCUMENTO () CNES () CPF		46 - Nº DO DOCUMENTO (CNES/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		



13/07/2019

HTCG-Panel Administrativo



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 13/07/2019
Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO Idade: 048 N° ATEND: 1942903

ACIDENTE DE TRABALHO: NÃO
DATA: 13/07/2019 HORA: 13:14:04

ESPECIALIDADE: CIRURGIA

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTO
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: MOTO X MOTO

SINAIS VITAIS

HGT: SAT O2: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES () SIM (X) NÃO HAS () SIM (X) NÃO
DEF. MOTORA () SIM () NÃO

ALERGIAS: NÃO
MEDICAÇÃO EM USO: NÃO
ESTADO GERAL: REGUL
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

() CONVULSÃO () INCONSCIENTE (X) CONSCIENTE (X) ORIENTADO
() DESORIENTADO () AGITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO
() IRRITADO () DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

() FEBRE () VÔMITO () DIARRÉIA () EXANTEMA
() PRURIDO () DISPNEIA (X) DOR () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() ANAFILAXIA () FLEBITE () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SÍBILOS () TOSSE

Escala de Intensidade da Dor

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
sem dor			média dor			pior dor				

ESCALA DE DOR:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:
VERMELHO

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS:

HORA	PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN	DO

OBS:

ENFERMEIRO/COREN
sealhamento

Miguelly Vanessa P Marcelino
COREN-PB 569048-ENF

Cuidado Vascular

Paciente em leito ortopédico, instalou hemodisfunção (PA 50x30) com edema, frialdade e limbo em ambos os membros por mais de 10h de evolução. Depois após desconstrução de A. Pediosa, em flurovina e por distal do pé mesmo após fixação de pontos.

Por conta de invariabilidade de membros, imobiliza superior primeira de anti-embolizante

jetohtcg/impredclassi.php?contar=1942903&dataatend=2019-07-13&horaatend=13:14:04

3/3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 12:59:29

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072312592916000000031217066

Número do documento: 20072312592916000000031217066

Num. 32592065 - Pág. 29

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECC		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO
FOLHA DE ANESTESIA		NOME: <u>MARISSA S. DO NOSEIMENTO</u>		IDADE	SEXO: <u>M</u>	COR
<u>13-07-19</u>	PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
TIPO SANGÜÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	UREIA	OUTROS
	URINA					
AP. RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE
AP. CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA	
AP. DIGESTIVO			DENTES	PESCOÇO	AP. URINÁRIO	
ESTADO MENTAL			ATÁXICOS	CÓRTICOIDES	ALERGIA	HIPOTENSORES
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO					ESTADO FÍSICO	RISCO
ANESTESIAS ANTERIORES						
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA				APLICADA	AS	EFEITO
AGENTES ANESTÉSICOS						INDUÇÃO
LIQUIDOS						Satisf.: _____ Excit.: _____ Tosse: _____
						Laringo espasmo: _____ Lenta: _____
						Náuseas: _____ Vômitos: _____
		Outros: _____	MANTENÇÃO			
CÓDIGOS						ANESTESIA SATISF.: Sim _____ Não _____
VP: ARTERIAL: O PULSO: O - RESPIRAÇÃO						Não, por quê? _____
AX: ANESTESIA: O - OPERAÇÃO						DESPERTAR
						Reflexos na SO: _____
		Obstr.: _____ Co2: _____ Excit.: _____				
		Náuseas: _____ Vômitos: _____				
		Outros: _____				
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES						Com cânula: _____
						Paro o Leito Sim _____ Não _____
CONDIÇÕES:						
POSICÃO						
AGENTES	<u>Neoe. 10mg + Dimor. 10mg + Atro. 2mg + Cept. 10mg + Cept. 10mg</u>					
TÉCNICA	<u>Raque. + Bloqueio. 10mg</u>					CÂNULAS
OPERAÇÃO	<u>Trat. Endoscópico de Estômago</u>					
CIRURGIÕES						
ANESTESISTAS	<u>Wanderley</u>					
OBSERVAÇÕES						
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.						PERDA SANGÜÍNEA

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 12:59:29

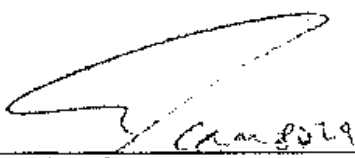
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072312592916000000031217066

Número do documento: 20072312592916000000031217066



TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		2
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		2
Sat O ₂ < 90 com oxigênio = 0 Sat O ₂ > 90 com oxigênio = 1 Sat O ₂ > 92% sem oxigênio = 2		2
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		2
TOTAL DE PONTOS:		10


Assinatura do anestesista



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

[illegible]

Gláucine dos Santos Pereira
COREN-PR 520147-TE

UCC 9-502



13/07/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.
CNPJ: 08.778.268/0038-52
Data: 13/07/2019



GOVERNO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Número do Prontuário: 149668

DATA DA CIRURGIA: 13/07/2019

Número do Atendimento: 1943024 Clín: CENTRO CIRURGICO / Enf: URPA / Lei: 6

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Data da Internação: 13/07/2019

Atendimento: 1943024

Diagnostico Pré-Operatório: AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO ANTEPE

Diagnostico Pós-Operatório: 0408050020 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO

Cirurgia: AMPUTACAO TRAUMÁTICA

Data da Cirurgia: 13/07/2019

Equipe:

Cirurgião: DR. LUIZ JUVENCIO

Aux 1: DR. FABIO CRISPIM

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador: COSTA

Anestesista: DR. VALDERLUCIO

Tipo de anestesia: GERAL

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: OBS: APOS AVALIAÇÃO DA CIRURGIA VASCULAR (INDICADO AMPUTAÇÃO DE ANTEPÉ)

- 1- INCISÃO EM BOCA DE PEIXE
- 2- DIVULSÃO POR PLANOS
- 3- REPARO DOS TENDÕES EXTENSORES
- 4- REALIZADO AMPUTAÇÃO DO ANTEPÉ
- 5- REALIZADO TUNEIS NOS OSSOS DO MEDIO PE
- 6- PONTOS TRANSOSSEOS DOS TENDÕES EXTENSORES NOS OSSOS DO MEDIO PE
- 7- LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF0,9%
- 8- HEMOSTASIAS
- 9- SUTURA DE PELE

DR. LUIZ JUVENCIO MEDEIROS
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIR. E ARTROSCOPIA DO JOELHO
CRM 8.6537 / TEST 15022

Data 13/07/2019

Assinatura/Carimbo
Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara



13/07/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.

Data: 13/07/2019

NOME: Jose Renna Gomes Da Silva



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Número do Prontuário: 149668

DATA DA CIRURGIA: 13/07/2019

Número do Atendimento: 1943024 Clín: CENTRO CIRURGICO / Enf: URPA / Lei: 6

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Data da Internação: 13/07/2019

Atendimento: 1943024

Diagnostico Pré-Operatório: FRAT EXPOSTA DO COTOVELO E PÉ A ESQUERDA

Diagnostico Pós-Operatório: 0408050462 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS

Cirurgia: LMC+FIXACAO

Data da Cirurgia: 13/07/2019

Equipe:

Cirurgião: JOSE RENNA GOMES DA SILVA

Aux 1:

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador: WAGNER COSTA

Anestesista: VALDELUCIO CESAR DE ABREU JUNIOR

Tipo de anestesia: GERAL

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
ASSEPSIA + ANTISSEPISIA

IDENTIFICADA AS SEGUINTE LESÕES: FRATURA EXPOSTA DA ULNA PROXIMAL ESQUERDA COM LESÃO EXTENSA DE PARTES MOLES + LUXAÇÃO DO TORNOZELO ESQUERDO COM LESÃO LIGAMENTAR E BASTANTE INSTÁVEL + FRATURA DO 1, 2, 3, 4 E 5 METATARSOS DO PÉ ESQUERDO COM PERFUSÃO E TEMPERATURA DIMINUÍDAS.

REALIZADA A LIMPEZA MECANICO CIRURGICA EXAUSTIVA DAS FRATURAS COM SORO FISIOLÓGICO 0,9% EM GRANDE QUANTIDADE.
REALIZADO DESBRIDAMENTO CIRURGICO
REALIZADA A REDUÇÃO DA ULNA PROXIMAL E FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 12 FUIROS E 02 FIOS DE KIRSCHNER 2,0MM INTRAMEDULARES E PASSAGEM DE PARAFUSO INTERFRAGMENTAR EM CUNHA DA ULNA SOB CONTROLE DA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FLUOROSCOPIA

REALIZADA A REDUÇÃO E FIXAÇÃO DAS FRATURAS DO 2,3,4 E 5 METATARSOS DO PÉ ESQUERDO COM FIO KIRSCHNER 2,0MM INTRAMEDULARES E PERCUTÂNEOS SOB VISUALIZAÇÃO DA RADIOSCOPIA

8/projetohctcg/impredescr.php?ID=26518&contar=1943024

1/2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 12:59:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072312592916000000031217066>
Número do documento: 20072312592916000000031217066

Num. 32592065 - Pág. 35

13/07/2019

HTCG-Painel Administrativo

**REALIZADA A REDUÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA LUXAÇÃO DO TORNOZELO
ESQUERDO POR LESÃO PURAMENTE LIGAMENTAR COM FIXADOR EXTERNO
TRANSARTICULAR**

**SUTURA E APROXIMAÇÃO DOS BORDOS DAS LESÕES
CURATIVOS ESTÉREIS**

Data 13/07/2019

**Assinatura/Carimbo
Jose Renna Gomes Da Silva**

[Handwritten signature]
DR. JOSE
RENNA GOMES
DA SILVA



Sr(a): MARISA SILVA DO NASCIMENTO Protocolo: 0000476966 RG: NÃO INFORMADO
Dr(a): ANA MARIA DA S. ANSELMO Data: 16-07-2019 14:53 Origem: CLINICA ORTOPÉDICA
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 48 anos Destino: FINEPA - LUI

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 16/07/2019 14:52]

	Resultados	Valores de Referência
SÉRIE VERMELHA		
Eritrócitos.....	3.26 milhões/mm ³	3.9 a 5.9 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	9,9 g/dL	12.0 a 16.0 g/dL
Hematócrito.....	29,3 %	39,0 a 49,0 %
V.C.M.....	90 fL	80,0 a 100,0 fL
H.C.M.....	30 pg	27,0 a 32,0 pg
C.H.C.M.....	34 g/dL	32,0 a 36,0 g/dL
SÉRIE BRANCA		
Leucócitos.....	8.000 /mm ³ (%)	4.000 a 10.000 /mm ³ (/mm ³)
Neutrófilos		
Neutrófilos.....	0	0
Linfócitos.....	0	0
Monócitos.....	0	0
Eosinófilos.....	3,0	240
Basófilos.....	82,0	6.560
Plaquetas.....	1,0	80
Plaquetas		
Tipicas.....	10,0	800
Atípicas ou Reativas.....	0	0
Plaquetas.....	4,0	320
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	157.000 mm ³	150.000 a 400.000 mm ³

OBSERVAÇÕES..... Contagens revisadas e confirmadas.

Observar: SANGUE TOTAL

Método: RESISTIVIDADE - IMPEDÂNCIA - MICROSCOPIA

Ana Cláudia Barroso
Biomédica
CREM - 5793

Este documento é assinado digitalmente sob o número: 9200-1606-2007-2404-7696-02AB-EPN-130E





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE:	MARISÓ SILVA DO NASCIMENTO
DATA DO EXAME:	13/07/2019

ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔME TOTAL - "FAST"

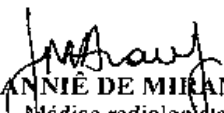
METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins e bexiga identificáveis ao método.

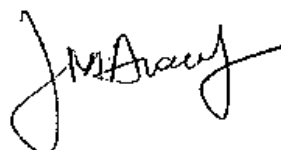

DR. JANNIÊ DE MIRANDA
Médico radiologista
CRM-PE 7901/ CRM-PE 21033

Observações: - Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas, assim como de hemoretroperitônio, não havendo critérios ecográficos seguros para indicação de alta hospitalar baseando-se apenas no resultado negativo da ultrassonografia.

- Salientamos ainda que o método considerado padrão-ouro para avaliação de pacientes vítimas de trauma abdominal fechado, estáveis hemodinamicamente, é a tomografia computadorizada de abdômen com contraste, ficando a necessidade de sua solicitação a cargo do médico assistente.

USG DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

- Não evidencio fluxos na porção média/distal da artéria poplitea, questionando-se pequena área de descontinuidade.
- Extensa edema de partes moles adjacentes.







GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA COM RISCO CIRÚRGICO

NOME: Maíres S. Maciel IDADE: 48 SEXO: M
IMC: _____ PROCEDÊNCIA: _____ PROFISSÃO: _____ DATA: 25/07/19

1 - SINTOMATOLOGIA CARDIOVASCULAR:

- ☒ Assintomática ☐ Sintomática ☐ Oligossintomática
- SINTOMAS:
- | | | |
|---|--|---------------------------------------|
| ☐ Cefaleia | ☐ Tontura | ☐ Síncope |
| ☐ Dispneia de esforço | ☐ Grande | ☐ Pequena |
| ☐ Palpitações | ☐ Média | ☐ Ortopédica |
| ☐ Dor Precordial | ☐ Tosse Seca | ☐ Expectoração |
| Relacionada: ☐ Esforço | ☐ Típica | ☐ Atípica |
| | ☐ Emoções ☐ Frio | ☐ Pós-prandial |

Comentários: _____

2 - PATOLOGIAS EM CURSO:

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Hipertensão Arterial Sistêmica <u>N</u> | ☐ Hipertensão Pulmonar | ☐ DPOC ☐ Outros |
| ☐ Diabetes Mellitus <u>N</u> | ☐ Insuf. Cardíaca Congestiva <u>N</u> | ☐ Insuficiência Coronariana <u>N</u> |
| ☐ Arritmias | ☐ Insuf. Renal | ☐ Aguda ☐ Crônica |

3 - ANTECEDENTES PESSOAIS:

- | | |
|---|---|
| ☐ Alergia a Medicamentos: <u>sem</u> | ☐ Tabagismo <u>N</u> |
| ☐ Etilismo | ☐ Sedentarismo |
| ☐ Dislipidemia | ☐ Outros |

Medicamentos em uso ☒ Não ☐ Sim _____

4 - EXAMES FÍSICO

- ☐ Estado Geral Bom ☐ Regular ☐ Comprometido ☐ Precário ☐ Altura ☐ Peso

Ap. Cardiovascular - Comentários: RCR 2T, DW

FC.: 82 b.p.m P.A.: 130 x 80 mmHg

Ap. Respiratório - Comentários: _____

Addômen - Comentários: _____

Membros Inferiores - Comentários: _____

5 - E.C.G.: Normal

Ex. Laboratoriais: hg: 88

6 - CONCLUSÃO RISCO CIRÚRGICO:

- ☒ Grau I - AVC e ECG - normais (Risco Cirúrgico Normal)
☐ Grau II - AVC e ECG - anormais (Risco Cirúrgico Normal)
☐ Grau III - AVC e ECG - anormais (Indicado Monitorização Cardíaca)
☐ Grau IV - AVC e ECG - com graves alterações (Alto Risco Cirúrgico - se possível evitar)

Obs.: _____

Dr. Maíres S. Maciel
Cardiologista
CRM 5463

Ass. do Médico



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome: MIMMO SILVA Registro: 06.01 Setor Atual: 0101

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %

HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: (X) Consciente (X) Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Out

GLASGOW(3-15):

Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: (X) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midríaticas

Mobidade Física: (X) Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: (X) Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI () VMI TOT n° Comissura labial n° FIO2 % PEEP cmH2O

(X) Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: (X) Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: / / Hora:

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

() Tranquilo () Agitado () Agressivo (X) Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (X) Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cefêo.



Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () > 3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais?	Precordialgia ()
Ausculta cardíaca: (X) Rítmica () Arritmica () Sopros () Outros. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: (X) Periférico () Central () Dissecção. Localização: <u>M5 D</u>	Data da punção: <u>16/01/19</u>
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo alimentar: (X) Nutrido () Entregado () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: (X) VO () SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: _____	Data: ____/____/____
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: () Normotenso () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: () Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: (X) Normal () Líquida () Constipado há _____ dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematúria (X) SVD: Débito _____ ml/h;	
Aspecto: () Outros: _____	Observações: _____
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Íntegra () Ressecada () Equimoses () Hematomas (X) Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: (X) Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Glanótica	Turgor da pele: (X) Preservado
Condições das mucosas: (X) Úmidas () Secas	Manifestações de sede: ()
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: _____	Curativo em: ____/____/____
Dreno: () Tipo/Aspecto: _____	Débito: _____ Retirado em: ____/____/____
Úlcera de pressão: () Estágio: _____	Local: _____ Descrição: _____ Curativo: ____/____/____
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente () Dependente (X) Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: (X) Satisfatória () Insatisfatória	Higiene Corporal: (X) Satisfatória () Insatisfatória.
Limitação física: (X) Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
(X) Preservado () Insônia () Dormiu durante o dia () Sono interrompido. Observações:	
COMUNICAÇÃO, GREGARIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: (X) Preservada () Prejudicada	Sentimentos e comportamentos: (X) Cooperativo () Medo:
() Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: _____	
DATA: <u>16/01/19</u> HORA: <u>10:40</u> h	

FONTE: BORDIGNON, R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome: André Silva da Natividade Registro: 6 Leito: 1 Setor Atual: Quarto
Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %
HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outros

GLASGOW(3-15):

Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: () Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midríaticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMI () VMI TOT nº Comissura labial nº FiO2 % PEEP cmH2O

() Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruidos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: / / Hora:

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

() Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: () Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cefalo.



Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () > 3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais?	Precordialgia: ()
Ausculta cardíaca: () Rítmica () Arritmica () Sopros () Outros. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: () Periférico () Central () Dissecção. Localização: <u>MSD</u>	Data da punção: <u>13/07/19</u>
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: () Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: () VO () SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: _____	Data: ____/____/____
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: () Normotenso () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: () Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: () Normal () Líquida () Constipado há ____ dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematúria () SVD: Débito ____ ml/h;	
Aspecto: () Outros: _____	Observações: _____
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Íntegra () Ressecada () Equimoses () Hematomas () Escoriações () Outros:	
Coloração da pele: () Normo corada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: () Úmidas () Secas Manifestações de sede: ()	
Inclusão cirúrgica: () Local/Aspecto: _____	
Dreno: () Tipo/Aspecto: _____	
Úlcera de pressão: () Estágio: _____	
Local: _____ Descrição: _____	
Curativo em: ____/____/____	
CURATIVO: Retirado em: ____/____/____	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente () Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: () Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: () Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
() Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono interrompido. Observações:	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada () Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo:	
() Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<u>Paciente em uso de fixador MSE de Tala MOU, queixa</u>	
<u>de dor localizada em tórax e braços no leito.</u>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: _____	
DATA: <u>13/07/19</u> HORA: <u>8:00</u> h	

FONTE: BORDINHA, R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



18/07/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0001-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 18/07/2019
Boletim de Emergência (H.E) - Modelo 03 NOM: Wagner Luiz Egitto De Araujo



GOVERNO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Data da Internação: 13/07/2019 Data da Alta: 18/07/2019

Registro: 1943024

Tempo de Permanência: 18091

Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Final: 0408050020

Cirurgia: AMPUTACAO + OSTEOSINTESE

Data: 13/07/2019

Equipe:

Cirurgião: LUIZ JUVENCIO MEDEIROS

Aux 1: FABIO MARCOS CRISPIM LIMA

Aux 2: JOSE RENNA GOMES DA SILVA

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE VITIMA DE TRAUMA DE MOTO, EM USO DE BEBIDA ALCOOLICA (SIC), DOR DOR, DEFORMIDADE E FRATURA EXPOSTA EM PE ESQUERDO E MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, FOI REALIZADO OSTEOSINTESE EM ULNA E, FOI REALIZADO AMPUTACAO DEO ANTEPE

Orientações: ALTA HOSPITALAR: SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA, ATESTADO MEDICO, RETORNO CONSULTAS AMBULATORIAIS, CASO INTERCORRÊNCIAS RETORNAR, ORIENTAÇÕES ORTOPEDICAS E LIMPEZA DE FERIDA OPERATORIA

Medicações para Casa: PRESCRECO CIPROFLOXACINO 500MG VO 12/12H POR 07 DIAS, ARFLEX 200MG VO 1 X AO DIA POR 06 DIAS, XARELTO 10MG VO 1X AO DIA POR 28 DIAS, PRELONE 20MG VO 1X AO DIA POR 07 DIAS.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATORIA: LAVAR COM ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR IMEDIATAMENTE AO HOSPITAL!

Condições de Alta: Melhorado

Data: 18/07/2019

Assinatura: Wagner Luiz Egitto De Araujo

OBS: LIBERAÇÃO CONFERIDA NO RESUMO DE ALTA! RESPONSÁVEL: Wagner Luiz Egitto De Araujo



17/07/2019

HPM-Painel Administrativo

GOVERNO
DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 17/07/2019

Horas: 08:17:19

Médico (a) Diarista: Wagner Luiz Egito De Araujo

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE:

Nº do prontuário: 1943024 Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO Idade: 048 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES JUVENTINO Data de Nascimento: 08/08/1970 Admissão: 13/07/2019

Clínica: ORTOPEDIA I Enfermaria: 6 Leito: I Diagnóstico: FX EXPOSTA PE E + FX EXPOSTA ULNA PROXIMAL ESQUERDA + LUXACAO TORNOZELO

DIA 17/07/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE: Jose Renna Gomes Da Silva / MÉDICO(A) ASSISTENTE: Wagner Luiz Egito De Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V. 6h/6h	12 18 24 06
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V. 12h/12h 4D/14D Reconstituir 10 ML ABD. Diluir em 100 ML SF	18 06
4	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 6h/6h	12 18 24 06
5	DEXAMETASONA 4MG /ML, 2,5 ML E.V. 1 AMPOLA. 8h/8h	18 22 06
6	CETOPROFENO 100 MG E.V. 12h/12h Diluir em 150 SF	12 24
7	TROMETAMOL CETOCOROLACO 30 MG/ML 1 ML E.V. 1 AMPOLA. 8h/8h SIN	
8	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1 AMPOLA. 12h/12h Diluir em 100 ML SF	18 06
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 8h/8h COM 100ML SF 0,9%	18 22 06
10	CURATIVOS	

EVOLUÇÃO

DATA: 17/07/2019 HORA: 08:16:02

PACIENTE SEGUE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, SEM QUEIXA DE DOR. EM REG. SONO PRESERVADO. DIURESE PRESENTE, EVACUAÇÕES PRESENTES, BOA ACEITAÇÃO DA DIETA. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA. NV SEM ALTERAÇÕES. FO COM BOM ASPECTO EM ANTEBRAÇO ESQUERDO E EDEMA EM MIE (COM REDUÇÃO DO EDEMA):

CONDUTA: RETIRAR SVD

ASSINATURA + CARIMBO
Wagner Luiz Egito De Araujo

Dr. Wagner Luiz Egito De Araujo
MR. ORTOPEDIA / Traumatologia
CRM 177.118



16/07/2019

HPM-Painel Administrativo

CNPE: 10.848.190/0001-55

Data: 16/07/2019

Horas: 10:59:12

Médico (a) Diarista : Ana Maria Da Silva Anselmo

GOVERNO
DA PARAÍBA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1943024 Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO Idade: 048 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES JUVENTINO Data de Nascimento: 08/08/1970 Admissão: 13/07/2019

Clínica: ORTOPEDIA I Enfermaria: 6 Leito: 1 Diagnóstico: FX EXPOSTA PIE + FX EXPOSTA ULNA PROXIMAL ESQUERDA + LUXACAO TORNOZELO

DIA 16/07/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Jose Renna Gomes Da Silva / MÉDICO(A) ASSISTENTE : Ana Maria Da Silva Anselmo /

Item	Prescrição	Apazamento
1	DIETA LIVRE	9h/12h
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V. 6h/6h	12/24
3	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V. 12h/12h 3D/14D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	12/24
4	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 6h/6h	12/24
5	DEXAMETASONA 4MG /ML 2,5 ML E.V. 1AMPOLA, 8h/8h	12/24
6	CETOPROFENO 100 MG E.V. 12h/12h Diluir em 150 SF	12/24
7	TROMETAMOL CETO COROLACO 30 MG/ML 1 ML E.V. 1AMPOLA, 8h/8h	12/24
8	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	12/24
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 8h/8h COM 100ML SF 0,9%	12/24
10	CURATIVOS	9h/12h

EVOLUÇÃO

DATA: 16/07/2019 HORA: 10:58:29

PACIENTE SEGUE EM LEITO DE ENFERMARIA. CONSCIENTE E ORIENTADO. SEM QUEIXA DE DOR. EM BEG. SONO PRESERVADO. DIURESE PRESENTE. EVACUAÇÕES PRESENTES. BOA ACEITAÇÃO DA DIETA. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA. NV SEM ALTERAÇÕES. FO COM BOM ASPECTO EM ANTEBRAÇO ESQUERDO E EDEMA EM MIE (COM REDUÇÃO DO EDEMA).

CONDUITA:
- VPM.

ASSINATURA: Ana Maria Da Silva Anselmo
Dra. Ana Maria Da Silva Anselmo
MR. Ortopedia - Traumatologia
CRM-PA 7823



10:30
16 Paciente em tratamento
04 PA=130/70 sup=16/07/19
14 subligado curativo seg
nao so subligado do
Alves
Imagem m. 16/07/2020

26.07.19 24h PA 110/60 mmHg

Pati exant, sem quebras até o
momento, sem intercorrências
M.C.P.M.

Zaluar



15/07/2019

HPM-Painel Administrativo



GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 15/07/2019

Horas: 11:43:22

Médico(a) Diarista: Ana Maria Da Silva Anselmo

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE:

Nº do prontuário: 1943024 Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO Idade: 048 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES JUVENTINO Data de Nascimento: 08/08/1970 Admissão: 13/07/2019

Clínica: ORTOPEDIA I Enfermaria: 6 Leito: 1 Diagnóstico: FX EXPOSTA PE E + FX EXPOSTA ULNA PROXIMAL ESQUERDA + LUXACAO TORNOZELO

DIA 15/07/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE: Jose Renna Games Da Silva / MÉDICO(A) ASSISTENTE: Ana Maria Da Silva Anselmo /

Item	Prescrição	Apazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500ML E.V. 6h/6h	12-18 2x at
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V. 12h/12h 2D/14D Reconstituir 10 ML ABD. Diluir em 100 ML SF	+ 5 da
4	CONCENTRADO DE HEMACIAS. 600 ML. EV	
5	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 6h/6h	12-18 2x at
6	DEXAMETASONA 4MG/ML 2.5 ML E.V. 1AMPOLA. 8h/8h	12 2x at
7	CETOPROFENO 100 MG E.V. 12h/12h Diluir em 150 SF	12 2x
8	TROMETAMOL CETOCOROLACO 30 MG/ML 1 ML E.V. 1AMPOLA. 8h/8h	12 2x at
9	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA. 12h/12h Diluir em 100 ML SF	12P 12F
10	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 8h/8h COM 100ML SF0.9%	12 2x at
11	CURATIVOS	

EVOLUÇÃO Olexane 40mg, JFA, SC, 1x a dia. *[assinatura]*

DATA: 15/07/2019 HORA: 11:39:29

PACIENTE SEGUE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, COM QUEIXA DE DOR MODERADA, EM REG.

SONO PRESERVADO, DIURESE PRESENTE (EM USO DE SVD), EVACUAÇÕES PRESENTES, BOA ACEITAÇÃO DA DIETA.

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA;

NY SEM ALTERAÇÕES.

FO COM BOM ASPECTO EM ANTEBRAÇO ESQUERDO E EDEMA EM MIE.

CONDUTA:

- VPM.
- SOLICITO ECG + RISCO.
- PRESCREVO 02 UI DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS

ASSINATURA +

Ana Maria Da Silva

[assinatura]
Dra. Ana Maria Da Silva Anselmo
MR. Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 7825

1 UNIDADES	1º MOC	DATA	ABO
1943024	1943024	15/07/2019	01
INICIO:	12:05	VOLUME:	239
PA:	PULSO:	TEMP:	36.5
TERMINO:	RESPONSÁVEL:	15/07/2019	
PA:	PULSO:	TEMP:	

1 UNIDADES	1º MOC	DATA	ABO
1943024	1943024	15/07/2019	01
INICIO:	18:35	VOLUME:	239
PA:	PULSO:	TEMP:	
TERMINO:	RESPONSÁVEL:	15/07/2019	
PA:	PULSO:	TEMP:	

/projetchlog/fmpripevo.php?datasal=2019-07-15&conter=1143024&IDC=28011

1/1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 12:59:29

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072312592916000000031217066

Número do documento: 20072312592916000000031217066

Num. 32592065 - Pág. 48

15-07-19
PA-100170
H-13-00

Paciente, evolui sem feixes
mantendo APV, realizado banho
no site, curativo, limpeza do
físico, medicado segue sem
feixes, pois curados após
de enfermagem.

Assinado eletronicamente
por: SUELIO MOREIRA TORRES
CPF: 08.114.934-73

15-07-19
PA-120180
H-19,15

Paciente, segue do
curativo de enferma-
gem.

Assinado eletronicamente
por: SUELIO MOREIRA TORRES
CPF: 08.114.934-73





0863

Paciente: Marinho Silva dos Anjos
Hospital: de Educação C. Sáez de
Médico: Dr. R. R. R.
Data da Cirurgia: 13/07/19 Procedimento: _____
Prontuário: 1942903 Convênio: _____
Instrumentadora(O): Dr. C. Circulante: _____

[illegible]Recibo 13 de 07 de 2017

Circulante

Dr. Ender, Paulista - Guar
UR ORTODONTIA-TERAPIA
6641-PB 9947

Médico Responsável

14/07/2019

HPM-Painel Administrativo

GOVERNO
DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 14/07/2019

Horas: 13:00:50

Médico (a) Diarista: Ana Maria Da Silva Anselmo

PRESCRIÇÃO MÉDICA

OK

DADOS DO PACIENTE:

Nº do prontuário: 1943024 Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO Idade: 048 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES JUVENTINO Data de Nascimento: 08/08/1970 Admissão: 13/07/2019

Clínica: ORTOPEDIA I Enfermaria: 6 Leito: 1 Diagnóstico: FX EXPOSTA PE E + FX EXPOSTA ULNA PROXIMAL ESQUERDA + LUXACAO TORNOZELO

DIA 14/07/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE: Jose Renna Gomes Da Silva / MÉDICO(A) ASSISTENTE: Ana Maria Da Silva Anselmo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V. 6h/6h	12 18 24 06
3	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V. 12h/12h 1D/14D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	12 18 24 06
4	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 6h/6h	12 18 24 06
5	TRÓMETAMOL CETOCOROLACO 30 MG/ML 1 ML E.V. 1AMPOLA, 8h/8h	12 18 24 06
6	CETOPROFENO 100 MG E.V. 12h/12h Diluir em 150 SF	12 24
7	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	12 18 24 06
8	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 8h/8h COM 100ML SF 0,9%	12 18 24 06
9	CURATIVOS	

EVOLUÇÃO

DATA: 14/07/2019 HORA: 12:59:55

PACIENTE SEGUE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, COM QUEIXA DE DOR. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

CONDUZA:

-VPM.

ASSINATURA + CARIMBO

Ana Maria Da Silva Anselmo

Ana Maria Da Silva Anselmo
MÉDICA
CRM PB 7825

24/07/14 - 12:00

Dr. Ruydo

Retire no lib
Anexo 2
Muzado emendas
despacho que no lib.
Assinado eletronicamente

Wagner de Silva
CORREN-PB 843.811-TE

14.04.19

20h11

PA: 120x60 T10: m/Monalice F. Moraes Soares
CORREN-PB 843.811-TE



13/07/2019

HPM-Panel Administrativo

GOVERNO
DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 13/07/2019

Horas: 20:58:56

Médico (a) Diarista : Jose Renna Gomes Da Silva

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1943024 Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO Idade: 048 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES JUVENTINO Data de Nascimento: 08/08/1970 Admissão: 13/07/2019

Clínica: CENTRO CIRURGICO Enfermaria: URPA Leito: 6 Diagnóstico: FX EXPOSTA PE E + FX EXPOSTA ULNA PROXIMAL ESQUERDA + LUXACAO TORNOZELO

DIA 13/07/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Jose Renna Gomes Da Silva /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V. 6h/6h	06
3	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V. 12h/12h OD/14D Reconstituir 10 ML ABD. Diluir em 100 ML SF	06
4	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 6h/6h	06
5	CETOPROFENO 100 MG E.V. 12h/12h Diluir em 150 SF	06
6	OMEPRAZOL 20 MG V.O. 24h/24h (ADM AS 14h)	
7	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 8h/8h COM 100ML SF0,9%	06
8	CURATIVOS	

EVOLUÇÃO

DATA: 13/07/2019 HORA: 20:54:16

ORTOPEDIA

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA NO OLECRANO ESQUERDO E PÉ ESQUERDO COM EXTENSA LESÃO DE PARTES MOLES

AO EXAME:

PERFUSÃO DISTAL DO PÉ ESQUERDO COMPROMETIDA ASSIM COMO TEMPERATURA DIMINUÍDA
FERIMENTO EXTENSO DO COTOVELO ESQUERDO E DA PLANTA DO PÉ ESQUERDO

TORNOZELO ESQUERDO INSTÁVEL E LUXADO (OPTADO POR FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR)

CD: LMC + FIXAÇÃO DO OLECRANO E ULNA PROXIMAL + FIXAÇÃO PERCUTÂNEA DO 2,3,4 E 5 METATARSOS ESQUERDOS
SOLICITO AVALIAÇÃO DO VASCULAR PARA AVALIAR VIABILIDADE DO PÉ ESQUERDO APÓS FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR

ASSINATURA + CARIMBO
Jose Renna Gomes Da Silva



18/07/2019

HTCG-Painel Administrativo

Data: 18/07/2019

Hora: 09:56:31

Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito De Araujo

GOVERNO
DA PARAÍBA

PREScrição MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1943024 Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO Idade: 048

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES JUVENTINO Data de Nascimento: 08-08/1970 Sexo: M

Clínica: ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 6 Leito: 1 Diagnóstico: FX EXPOSTA PE E + FX EXPOSTA ULNA PROXIMAL ESQUERDA + LUXAÇÃO TORNOZELO

DIA 18/07/2019

MÉDICO(A): Jose Renna Gomes Da Silva / MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito De Araujo /

Item	Prescrição	Apazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V. 6h/6h	18 18 24 06
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V. 12h/12h SD/14D Reconstituir: 10 ML ABD. Diluir em 100 ML SF	18 06
4	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 6h/6h	18 06 24 06
5	DEXAMETASONA 4MG /ML 2.5 ML E.V. 1 AMPOLA. 8h/8h	18 22 06
6	CETOPROFENO 100 MG E.V. 12h/12h Diluir em 150 SF	18 24
7	PROMETAMOL CETOCOROLACO 30 MG/ML 1 ML E.V. 1 AMPOLA. 8h/8h	18 06
8	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1 AMPOLA. 12h/12h Diluir em 100 ML SF	18 06
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 8h/8h COM 100ML SF0.9%	18 22 06
10	CURATIVOS	

Alta



18/07/2019

HPM-Painel Administrativo



GOVERNO
DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 18/07/2019

Horas: 09:55:41

Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito De Araujo

EVOLUÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE:

Nº do prontuário: 1943024 Paciente: MARISO SILVA DO NASCIMENTO Idade: 048

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES JUVENTINO Data de Nascimento: 08/08/1970 Sexo: M

Clinica: ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 6 Leito: 1 Diagnóstico: FX EXPOSTA PE E + FX EXPOSTA ULNA PROXIMAL ESQUERDA + LUXACAO TORNOZELO Cirurgia Realizada:

EVOLUÇÃO

DATA: 18/07/2019 HORA: 09:45:24

PACIENTE SEGUE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, SEM QUEIXA DE DOR, EM BEG. SONO PRESERVADO, DIURESE PRESENTE, EVACUAÇÕES PRESENTES, BOA ACEITAÇÃO DA DIETA. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA. NV SEM ALTERAÇÕES. FO COM BOM ASPECTO EM ANTEBRAÇO ESQUERDO E EDEMA EM MIE (COM REDUÇÃO DO EDEMA).

CONDUTA: ALTA HOSPITALAR: SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA, ATESTADO MEDICO, RETORNO CONSULTAS AMBULATORIAIS, CASO INTERCORRÊNCIAS RETORNAR, ORIENTAÇÕES ORTOPÉDICAS E LIMPEZA DE FERIDA OPERATORIA, PRESCREVO CIPROFLOXACINO 500MG VO 12/12H POR 07 DIAS, ARFLEX 200MG VO 1 X AO DIA POR 06 DIAS, XARELTO 10MG VO 1X AO DIA POR 28 DIAS, PRELONE 20MG VO 1X AO DIA POR 07 DIAS.

ASSINATURA E CARIMBO
Wagner Luiz Egito De Araujo
CRM - PB 8926



10-07-2019

10hs → 37°C 120x70

Paciente em ventose, realizado
curativo no site apresentando fixador
ferimento com partes ulceradas com
pus, de secreção com odor fétido,
O mesmo aguarda procedimento cirúrgico
medicado conforme prescrição médica

Nádia Silveira Nogueira de Figueiredo
COREN-RS 166.017-TE



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Marcelo Silva de Nascimento Registro: 6 Leito: 1 Setor Atual: Neuro

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %
HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: (☒) Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15):

Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: (☒) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: (☒) Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs.:

OXIGENAÇÃO

Respiração: (☒) Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI () VMI TOT nº Comissura labial nº FIO2 % PEEP cmH2O

(☒) Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausulta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: / / Hora:

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

(☒) Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (☒) Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a): MARINO SILVA DO NASCIMENTO Protocolo: 0808476644 RG: NÃO INFORMADO
Dra: ROSE RIENNA GOMES Data: 14-07-2019 17:43 Origem: CLINICA ORTOPEDICA I
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 48 anos Destino: GNE 06 - E 01

HEMOGRAMA

(DATA DA COLETA: 14/07/2019 17:43)

Resultados

Valores de Referência

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos.....	2.9 milhões/mm ³	3.8 A 5.2 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	8,8 g/dL	12.0 A 16.0 g/dL
Hematócrito.....	26.8 %	40.0 A 54.0 %
V.C.M.....	92 fL	87.0 A 101.0 fL
H.C.M.....	30 pg	27.0 A 32.0 pg
C.H.C.M.....	33 g/dL	32.0 A 36.0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Leucócitos.....	5.700 /mm ³	4.000 A 10.000 /mm ³
	(%)	(/mm ³)

Neutrófilos.....	0	0
Promielócitos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Bastonetes.....	2,0	114
Segmentados.....	74,0	4.218
Eosinófilos.....	2,0	114
Basófilos.....	0	0
Linfócitos.....	19,0	1.083
Típicos.....	0	0
Atípicos ou Reativos.....	3,0	171
Monócitos.....	3,0	171
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	134.000 mm ³	140.000 A 400.000 mm ³

OBSERVAÇÕES..... Contagens revisadas e confirmadas.

Material: SÉRUM TOTAL

Método: RESISTIVIDADE - IMPEDÂNCIA - MICROSCÓPIA

Geider Farias Cavalcanti
Biotécnico
CREM - 7494

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 00810-80ED-28DA-6A1D-62AS-B066-430B-2E75



PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a):	MARISO SILVA DO NASCIMENTO	Protocolo:	0000476644	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	JOSE RENNÁ GOMES	Data:	14-07-2019 17:43	Origem:	CLÍNICA ORTOPÉDICA
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	48 anos	Destino:	ENFERM - 1.04

TEMPO DE SANGRAMENTO 2'07''

DATA DA COLETA: 14/07/2019 17:43
Paciente: SANGRAMENTO
Método: ENFERM

Tempo de Rotatividade:
DE 2 A 3 MINUTOS

TEMPO DE COAGULACAO 8'30''

DATA DA COLETA: 14/07/2019 17:43
Paciente: COAGULACAO
Método: ENFERM

Tempo de Rotatividade:
DE 5 A 15 MINUTOS

Geider Farias Cavalcanti
Biomédico
CRBM - 7484

Processo: 14-07-2019 17:43 - Página 3 de 3

Este laudo foi assinado digitalmente com o número: 6A15-CE15-6994-44ED-1F626-43B5-9AED-D55A



PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade



Declaração do proprietário do veículo



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoraafidar.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, MARIA ANGELA SOARES DO NASCIMENTO
RG nº 3.949.312, data de expedição 25/03/2011
Órgão SSDS-PB, portador do CPF nº 109.292.534-18
com domicílio na cidade de ALAGOA GRANDE, no Estado de
PARAIBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA MARIA CAVALCANTE PEREIRA, nº 17
complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
MARISO SILVA DO NASCIMENTO, cujo o condutor era
MARISO SILVA DO NASCIMENTO
Veículo: MOTO Modelo: HONDA/POP 100 Ano: 2008
Placa: MON 1285/PB Chassi: 9C2HB02109R008890
Data do Acidente: 13/07/2019

Local e Data: ALAGOA GRANDE-PB 30 SETEMBRO 2019

Maria Ângela Soares do Nascimento

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



IEDA CARNEIRO

Serviço Notarial e Registral

1ª Ofício de Notas e 1ª Ofício de Registro de Imóveis

1ª Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas

1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos

1ª Ofício de Registro de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

SUBSTITUIÇÃO: Manuelita de Paiva Carneiro

Juliano de Fátima de Paiva Carneiro

1ª Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas

1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos

1ª Ofício de Registro de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

1ª Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 12:59:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072312592916000000031217066>

Número do documento: 20072312592916000000031217066

Num. 32592065 - Pág. 61



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo: 08014306620208150031

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/07/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **13/07/2019**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertencem os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05770-3

CONTA: 000000008587-1

Nr. Autenticação

BRADESCO01112019050000000002370577000000008587675000 PAGO

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **13/07/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 6.750,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

⁸“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 16 de julho de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARISO SILVA DO NASCIMENTO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ALAGOA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08014306620208150031.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DOCUMENTACAO JUNTADA NA CONTESTAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Alagoa Grande

PROCESSO Nº: 0801430-66.2020.8.15.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

1. De acordo com as prescrições do Provimento nº 04/2014 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE do dia 1º de agosto de 2014, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, providencio: **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL**

Alagoa Grande/PB, 11 de agosto de 2020

ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS

Técnico(a) Judiciário(a)



Em Anexo





WALCIDES MUNIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE – PARAÍBA.

Processo n.º : 0801430-66.2020.8.15.0031
Autor : Mariso Silva do Nascimento
Demandado : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

MARISO SILVA DO NASCIMENTO, já devidamente qualificada nos autos acima numerado, por seus advogados, adiante assinados, constituídos por instrumento procuratório anexo, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO** aduzindo o seguinte:

a) Inicialmente, informa a este Douto Magistrado que a Empresa Demandada suscitou preliminares prejudiciais de mérito em sua defesa, entretanto, **todas devem ser rejeitadas.**

Com relação a preliminar de “**Irregularidade da Representação**”, não assiste razão a Empresa Demandada tendo em vista o referido instrumento particular de procuração a rogo encontra-se amparado conforme art. 595 do Código Civil e entendimento do **CNJ** nos autos do Procedimento Administrativo n.º **0001464-74.2009.2.00.0000**. Desta forma, **merece ser rejeitada!**

b) **No mérito**, a Parte Autora reitera os argumentos expostos na exordial.

c) Sendo assim, **Diante do Exposto**, pugna a Vossa Excelência:

- Seja rejeitada a preliminar apresentada pela Empresa Demandada em sua Contestação, pelos relatos e fundamentos expostos na presente impugnação;

- **Desde já, a Parte Autora requer a designação de perícia médica;**

Nestes Termos,
Pede Deferimento!

83. 3273-2455/83. 99118-6844  wm.advogados@outlook.com  Rua Dom Pedro II, 100, Centro - Alagca Grande/PB - CEP: 58388-000





WALCIDES MUNIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alagoa Grande (PB), 01 de Setembro de 2020.

Walcides Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 3.307

Júlio César Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 12.326

Marcus Vinicius Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 20.628

Caio Cássio Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 12.326



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0801430-66.2020.8.15.0031

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se pretendem produzir outras provas e especificá-las, em caso positivo.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Alagoa Grande/PB, 8 de setembro de 2020

José Jackson Guimarães

Juiz de Direito



SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE – PARAÍBA.

Procedimento Comum Cível

Processo n.º : 0801430-66.2020.8.15.0031

Autor : Mariso Silva do Nascimento

Demandado : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

MARISO SILVA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos do processo numerado, por seus advogados, adiante assinados, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer a produção de **prova pericial**, como forma de comprovar a extensão das lesões aduzidas na peça de ingresso.

Pede deferimento.

Alagoa Grande, 15 de setembro de 2020.

Walcides Muniz

ADVOGADO
OAB/PB 3.307

Júlio César de O. Muniz

ADVOGADO
OAB/PB 12.326

Caio Cássio de O. Muniz

ADVOGADO
OAB/PB 18.284

Marcus Vinícius de O. Muniz

ADVOGADO
OAB/PB 12.326



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo: 08014306620208150031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 21 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 15:09:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092315095705000000033142598>
Número do documento: 20092315095705000000033142598

Num. 34665686 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801430-66.2020.8.15.0031

DECISÃO

Vistos etc.

No caso vertente a prova pericial é necessária.

Nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Assim, para realização da perícia, nomeio o Dr. ANDRÉ CRISTIANO DA COSTA LIMA – CRM/PB 9714 (endereço eletrônico andrecristiano@gmail.com). Comunique-se. Designo, por oportuno, o dia **09** de **NOVEMBRO** de **2020**, às **08h00m**, no Fórum local, para realização da perícia, intimando-se as partes, o(a) autor(a) pessoalmente e o perito nomeado, fazendo consignar que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

INTIME-SE a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos. Com este, expeça-se alvará. Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio citado.

Formulo os seguintes quesitos:

Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico? A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente? Qual o **grau** de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?

Tendo sido os quesitos já apresentados pelas partes, encaminhem-se.

Em 05 (cinco) dias, indique(m) a(s) parte(s) assistente(s), CASO NÃO TENHA PRESCINDIDO NOS AUTOS.

Após o que, procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

Alagoa Grande, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ JACKSON GUIMARÃES

Juiz de Direito



Perícia Dpvat - Nomeação - Processo 0801430-66.2020.8.15.0031

De : VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE
<ala-vuni@tjpb.jus.br>

Ter, 06 de out de 2020 12:15

1 anexo

Assunto : Perícia Dpvat - Nomeação - Processo
0801430-66.2020.8.15.0031

Para : andrecristiano@gmail.com

Bom dia,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José Jackson Guimarães, informo que Vossa Senhoria foi nomeado para realizar a perícia na pessoa do autor do Processo 0801430-66.2020.8.15.0031

A realização da referida perícia está agendada para o dia 09/11/2020, às 08h00, no Fórum local.

Segue em anexo cópia do referido processo.

Por favor, confirmar recebimento do presente email.

Atenciosamente,

Adriana Porfírio Lino dos Santos
Técnica Judiciária

0801430-66.2020.8.15.0031.pdf
9 MB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Alagoa Grande

Fórum Desembargador José de Farias – s/n – Conjunto Antônio Farias de Albuquerque, Cehap – Alagoa Grande/PB - Telefone: (83) 3273 2633

PROCESSO Nº: 0801430-66.2020.8.15.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A)

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, Dr. José Jackson Guimarães, proceda o Sr. Oficial de Justiça a intimação da parte autora MARISO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 1.515.456 SSDS/PB e CPF nº 035.517.454-55, Endereço: Sítio Ribeiro Baixo, s/n, área rural, ALAGOA GRANDE - PB - CEP: 58388-000, fone para contato (83) 99375-8003 (FÁTIMA), para comparecer ao Fórum da Comarca de Alagoa Grande, endereço: Residencial Ernesto Cavalcante, s/n - Centro - Alagoa Grande/PB - CEP 58388-000, Telefone: (83) 3273-2633, na data de 09/11/2020, h orário: 08h00, para realização de perícia médica. A perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

No dia da perícia, deverá apresentar documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial

Outrossim, fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar assistente(s), CASO NÃO TENHA PRESCINDIDO NOS AUTOS.

ALAGOA GRANDE-PB, 6 de outubro de 2020

ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS

Técnico(a) Judiciário(a)



CIENTE DA DECISÃO.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao retro mandado, EFETUEI a Intimação da parte MARISO SILVA DO NASCIMENTO, constante do documento de nºID35144140. Dou fé.

Alagoa Grande, 22 de outubro de 2020

AELSON DANTAS DA SILVA



Successfully created



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Alagoa Grande**

*Fórum Desembargador José de Farias – s/n – Conjunto Antônio Farias de Albuquerque, Cehap –
Alagoa Grande/PB - Telefone: (83) 3273 2633*

PROCESSO Nº: 0801430-66.2020.8.15.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A)

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, Dr. José Jackson Guimarães, proceda o Sr. Oficial de Justiça a intimação da parte autora MARISO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 1.515.456 SSDS/PB e CPF nº 035.517.454-55, Endereço: Sítio Ribeiro Baixo, s/n, área rural, ALAGOA GRANDE - PB - CEP: 58388-000, fone para contato (83) 99375-8003 (FÁTIMA), para comparecer ao Fórum da Comarca de Alagoa Grande, endereço: Residencial Ernesto Cavalcante, s/n - Centro - Alagoa Grande/PB - CEP 58388-000, Telefone: (83) 3273-2633, na data de 09/11/2020, horário: 08h00, para realização de perícia médica. A perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

No dia da perícia, deverá apresentar documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial

Outrossim, fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar assistente(s), CASO NÃO TENHA PRESCINDIDO NOS AUTOS.

ALAGOA GRANDE-PB, 6 de outubro de 2020

ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS

Técnico(a) Judiciário(a)



EM ANEXO





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		21/10/2020	908	2100122435869
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
20/10/2020	2736875	08014306620208150031	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ALAGOA GRANDE	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
MARISO SILVA DO NASCIMENTO	Física	03551745455		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
9F06F3F3920098EB				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo: 08014306620208150031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ALAGOA GRANDE, 23 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SEGUE DJO





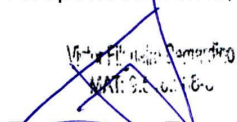
ALAGOA GRANDE (PB), 03 de Novembro de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 08014306620208150031
Reu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: MARISO SILVA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 035.517.454-55
Valor original: R\$ 200,00
Agência depositária: 908 - 3 ALAGOA GRANDE
N.º da conta judicial: 2100122435869
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 20.10.2020
Depositante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,


Banco do Brasil S.A.
ALAGOA GRANDE
R. CONEGO FIRMINO CAVALCANTE, 869
ALAGOA GRANDE - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA UNICA
ALAGOA GRANDE - PB .

SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 03/11/2020
SERVIDOR/MAT



SEGUE PERÍCIA MÉDICA



PACIENTE: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Perícia Médica

Processo: 0801430-66.2020.8.15.0031

História da molestia atual?

VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 13//07/2019 COM LESOES NO PE ESQUERDO E ANTEBRAÇO COTOVELO ESQUERDO, SUBMETIDO A AMPUTAÇÃO A NIVEL DO PE ESQUERDO E OSTEOSINTESE DE FRATURA AA NIVEL DO ANTEBRAÇO. AO EXAME ADM DO COTOVELO LIMITADA, AMPUTAÇÃO A NIVEL DO ANTEPE

ROL DE QUESITOS

1-Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico?

SIM, AMPUTAÇÃO A NIVEL DO ANTEPE ESQUERDO E FRATURA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

2- A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente? INVALIDEZ PERMANENTE , AMPUTAÇÃO A NIVEL DO PE ESQUERDO, E SEQUELA DE FRATURA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

3- Qual o grau de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?

INCAPACIDADE TOTAL DO PE ESQUERDO 100%

INCAPACIDADE INTENSA 75% ANTEBRAÇO ESQUERDO.

Alagoa Grande, 09/11/2020

Dr. André Cristiano C. Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9714 / TEOT 15886



Av. São Gonçalo, 250 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-140
Telefone: (83) 3034-4141



EM ANEXO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190590803

Vítima: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 13/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 6.750,00

Dano Pessoal: Perda anatômica completa de um dos pés 50%
Graduação: Em grau intenso 75%
% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 50%) 37,50%
Valor a indenizar: 37,50% x 13.500,00 = R\$ 5.062,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 237

Agência: 000005770-3

Conta: 000008587-1

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	01/11/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	6.750,00
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05770-3

CONTA: 000000008587-1

Nr. Autenticação

BRABESCO00111201905000000000023705770000000008587675000 PAGO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo: 08014306620208150031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS QUE JUSTIFIQUEM AS SUPOSTAS LESÕES SOFRIDAS PELA PARTE AUTORA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$ 6.750,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

PERCEBA EM TODA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, QUE A PARTE AUORA DEIXOU DE JUNTAR O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO COM A DATA DO ACIDENTE, INFORMANDO AS SUPOSTAS LESÕES SOFRIDAS PELA PARTE AUTORA COM O ALEGADO ACIDENTE!

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo n.º 08014306620208150031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 26 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2021 09:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033009515532900000039265387>
Número do documento: 21033009515532900000039265387



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801430-66.2020.8.15.0031

[Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). Mérito. Requerimento acolhido na esfera administrativa. Elementos suficientes para convicção do Magistrado. Perícia médica realizada. Nexo causal comprovado. Procedência do pedido.

- Comprovada que a invalidez permanente aconteceu devido um acidente de trânsito, independentemente da existência de culpa, deverá ser realizado o pagamento da indenização do seguro obrigatório por qualquer seguradora, conforme o requerido na petição inicial.

Vistos, etc.

Mariso Silva do Nascimento, qualificado nos autos, através de advogado legalmente constituído, ajuizou uma ação de cobrança em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT**, qualificada nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

Aduz, em síntese, que em 13.07.2019, por volta das 11h00m horas o Autor seguia na PB-075, nas proximidades do Assentamento Maria da Penha, Alagoa Grande (PB), momento em que foi vítima de acidente automobilístico, conforme descrito no Boletim de Acidente de Trânsito anexo. O Autor transitava na PB-075 com destino a sua residência, quando passou por um buraco que havia na rodovia e perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair ao solo, e com a queda, teve fraturas no membro superior esquerdo e teve uma parte do seu pé esquerdo decepado, ao ser socorrido pelo SAMU, foi encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga, na cidade de Campina Grande (PB), onde, foi submetido a duas cirurgias, sendo uma no braço esquerdo e a outra em seu pé esquerdo, conforme farta documentação em anexo.

Descreve sobre o deferimento do seu pedido formulado pela via administrativa, indenização paga no valor de R\$ 6.750,00, mas o valor correto, segundo sustenta a inicial, seria de R\$ 13.500,00, pelo que pugna pela condenação da seguradora demandada no valor remanescente.

Com a inicial acostou diversos documentos.

Devidamente citada, a empresa demandada apresentou contestação, oportunidade em que arguiu matéria preliminar e, no mérito, alegou a inexistência de prova da invalidez a justificar a procedência da demanda, afirmando haver necessidade de realização de perícia médica, bem como informou sobre o pagamento na via administrativa, fazendo a juntada, inclusive, de cópia do procedimento administrativo. Requer, por fim, que seja julgada improcedente a presente demanda.



Réplica pelo autor.

Exame pericial (id 36574068).

Intimadas para se manifestarem sobre o laudo, registrou-se pronunciamento apenas pela demandada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o necessário relatório.

Decido.

Preliminares

Da falha no instrumento procuratório

Sem razão ao réu, já que o instrumento procuratório incluso à inicial, apesar de o autor ser analfabeto, foi outorgado em conformidade com as regras instituídas pelo Código Civil e ainda conforme as disposições do Conselho Nacional de Justiça, já que há em seu conteúdo a presença de testemunha.

Com essas considerações, REJEITO a preliminar em exame.

Mérito

O **DPVAT** é um seguro especial que tem amplo escopo social, porquanto se destina a atender às primeiras necessidades decorrentes de um acontecimento infausto, que origina despesas repentinas e inadiáveis.

Ora, neste contexto, cumpre ressaltar a aplicação, *IN VERBIS*, da Lei 6.194/74, que reza na alínea “a”, de seu art. 3º, o seguinte: “**os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte**”.

Portanto, indiscutível que o seguro obrigatório – **DPVAT** – conferiu cobertura às hipóteses de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

A Lei nº 6.194, de 19.12.1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, em seu artigo 5º, traz o seguinte disposto:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

O dispositivo acima mencionado deixa claro que para o pagamento da indenização é necessária a simples prova do acidente e do dano decorrente.

O conjunto probatório trazido aos autos demonstra que, de fato, aconteceu o acidente automobilístico com a parte autora (boletim de ocorrência policial incluso à inicial), bem como que devido a esse acidente a promovente sofreu grave lesão em seu pé esquerdo e seu cotovelo esquerdo, conforme fichas hospitalares acostadas à inicial e, em especial, laudo traumatológico, documentos emitidos pela rede pública hospitalar, tudo corroborado pelo laudo elaborado pelo perito nomeado por este juízo (id 36574068), onde indica que o promovente tem uma seqüela em seu pé, no percentual de 100%, e em seu cotovelo, este no percentual de 75%, cujas lesões têm caráter permanente.

O boletim de ocorrência policial, aliada aos prontuários médicos, comprovam a existência do acidente de trânsito e sua relação de causalidade com a lesão da parte autora, e ainda, a circunstância de que a ré, pela via administrativa, reconheceu como preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 6.194, já que pagou ao autor o valor de R\$ 6.750,00, fato incontroverso, já que sustentando na peça de ingresso e confirmado em contestação.



O seguro obrigatório, além de não exigir a comprovação de culpa, estabelecendo uma responsabilidade objetiva, determinou, em qualquer hipótese, a obrigação de pagar a indenização, seja advindo o evento morte, seja invalidez permanente, seja veículo identificado ou não.

Entendo, portanto, que foi cumprida a exigência contida no § 3 do art. 5º da Lei nº 6.194/74, concluindo que consta no laudo do hospital público, o nexo de causa e efeito entre a invalidez permanente e o acidente de trânsito.

No que tange ao valor do seguro obrigatório transcrevo o dispositivo da Lei 6.194/74 que trata do assunto:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Desse modo, valor indenizatório em caso de invalidez permanente deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O assunto já foi firmado em jurisprudência, como podemos ver:

AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL. GRAU DA LESÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO SINISTRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, no julgamento do REsp nº1.246.432/RS, "a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ)" (cf. Acórdão de 22.05.2013, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, in Dje de 27.05.2013). 2. Tratando-se de lesão parcial permanente, a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser proporcional ao grau da invalidez conforme art. 5º da Circular nº 029/91-SUSEP. 3. A correção monetária da indenização do seguro obrigatório DPVAT é contada a partir da data do acidente. 4. Recurso da ré parcialmente provido.

(TJ-DF - APC: 20130110349520 DF 0009626-20.2013.8.07.0001, Relator: ANTONINHO LOPES, Data de Julgamento: 11/06/2014, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 08/08/2014 . Pág.: 128)

Firmou também o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 474 que diz:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Com relação ao *quantum* devido, temos que analisar a partir do laudo médico, usando com base a tabela para a realização do cálculo da perda, introduzida no artigo 3º da Lei 6.164/74, para efeitos de indenização.

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º (...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”

Danos Corporais Totais	Percentual	Percentual da	Total
	Indenizável	Invalidez	
	100% = 6.750,00	100% x 6.750,00 =	F



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		R\$ 6.750,00	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos , punhos ou dedo polegar	100% = R\$ 3.375,00	75% x 3.375,00 =	F
		R\$ 2.531,25	

No caso em discussão a parte autora ficou com sequela em seu pé esquerdo e em seu cotovelo, no percentual de 100% e 75%, respectivamente, cuja lesão tem caráter permanente. Portanto com fulcro na tabela, o valor total devido a parte autora é de **R\$ 9.281,25**, deduzido o valor pago pela via administrativa no importe de R\$ 6.750,00.

Assim, diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, com base no art. 3º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.482/2007, **julgo procedente o pedido** para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, já devidamente qualificada, ao pagamento a parte autora da importância de **R\$ 9.281,25**, cujo *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente; e a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), a partir da citação (CC, art. 405), bem como deverá deduzido dessa condenação a quantia de R\$ 6.750,00, valor referente ao pagamento efetuado pela ré na via administrativa.

A obrigação de pagar deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523); e

Por fim, condeno a empresa promovida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação devidamente atualizado.

Na hipótese de interposição de recurso(s) de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo *a quo* (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões, ao final do qual providencie a remessa dos autos ao TJ/PB.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos ao ARQUIVO, **independente de nova conclusão**.

Publicada, registrada e assinada eletronicamente.

Alagoa Grande, data eletrônica.

JOSÉ JACKSON GUIMARÃES

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOA GRANDE
Juízo do(a) Vara Única de Alagoa Grande

Residencial Ernesto Cavalcante, S/N, Centro, ALAGOA GRANDE - PB - CEP: 58388-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

ALVARA JUDICIAL Nº 727/2021
PROCESSO Nº 0801430-66.2020.8.15.0031

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JOSE JACKSON GUIMARAES, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Alagoa Grande, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id [35044417](#), proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA, CPF n.º 013.589.374-78, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante crédito na conta bancária a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: 237 - BANCO BRADESCO

NUMERO DA AGÊNCIA: 5225

NÚMERO DA CONTA: CONTA CORRENTE 0350349-6

		Nº DA CONTA JUDICIAL	
		2100122435869	
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PRSP / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	21/10/2020	908	ESTADUAL
DATA DA SISA	Nº DA SISA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL
20/10/2020	2736875	08014306620208150031	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA	ORIGEM/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
ALAGOA GRANDE	VARA ÚNICA	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
MARISO SILVA DO NASCIMENTO	Física		03551745455
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
9F06F3F3920098EB			
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de ALAGOA GRANDE-PB, e emitido em 10 de maio de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

JOSE JACKSON GUIMARAES
Juiz(a) de Direito



- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- **O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.**



#COVID-19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ

De : VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE
<ala-vuni@tjpb.jus.br>

Qua, 12 de mai de 2021 09:50

1 anexo

Assunto : #COVID-19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ

Para : age0908@bb.com.br

PROCESSO Nº 0801430-66.2020.8.15.0031

COMARCA DE ALAGOA GRANDE-PB - VARA ÚNICA

Senhor(a) Gerente,

De ordem do MM. Juiz de Direito, José Jackson Guimarães, encaminho alvará(s) para transferência imediata dos valores para a(s) conta(s) bancária(s) informada. Solicito, ainda, confirmação de recebimento do presente e-mail.

Att,

Adriana Porfírio Lino dos Santos - Técnica Judiciária

Alvará de Levantamento (2).pdf

48 KB



EM ANEXO.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE – PARAÍBA.

Processo n.º : 0801430-66.2020.8.15.0031

Exequerente : Mariso Silva do Nascimento

Executado : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

MARISO SILVA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA**, expondo o seguinte:

Conforme sentença (ID 41781416), este Douto Juízo julgou procedente a ação para:

“julgo procedente o pedido para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, já devidamente qualificada, ao pagamento a parte autora da importância de R\$ 9.281,25, cujo quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente; e a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), a partir da citação (CC, art. 405), bem como deverá deduzido dessa condenação a quantia de R\$ 6.750,00, valor referente ao pagamento efetuado pela ré na via administrativa.”

Embora tenha ocorrido o trânsito em julgado, o Executado não efetuou o pagamento do débito. Portanto, a Exequerente é credor da seguinte quantia:

PLANILHA DE CÁLCULOS		
a	Indenização	R\$ 9.281,25
<i>1% de juros a.m. (a partir de 23.07.2020) + INPC (desde 13.07.2019)</i>		
b	Subtotal – Dano moral	R\$ 11.092,31
c	Valor a ser deduzido	R\$ 6.750,00
d	Valor da condenação (b – c)	R\$ 4.342,31



e	Honorários sucumbenciais (20% do valor da condenação)	R\$ 868,46
	TOTAL (d + e)	R\$ 5.210,77

DIANTE DO EXPOSTO, requer que seja solicitado o bloqueio *on-line*, via **BACEN/JUD**, nas possíveis contas bancárias da Executada, do valor concernente à condenação – **R\$ 5.210,77 (cinco mil duzentos e dez reais e setenta e sete centavos)**, que deverão ser acrescidos de multa e honorários previstos no art. 523, §1º, do CPC. Para tanto, informa que a Executada está inscrita no **CNPJ sob o n.º 09.248.608/0001-04**.

Pede deferimento.

Alagoa Grande, 14 de maio de 2021.

Marcus Vinícius Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 20.628

Júlio César Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 12.326

Caio Cássio Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 18.284



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 23/07/2020

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		13/07/2019	9.281,25	10.176,43	915,88	0,00	0,00	11.092,31
Sub-Total							R\$ 11.092,31	
TOTAL GERAL							R\$ 11.092,31	





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE

PROCESSO Nº: 0801430-66.2020.8.15.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARISO SILVA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que na data de 14/05/2021 a sentença ID nº [41781416](#) transitou em julgado, sem interposição de recurso. Dou fé

Alagoa Grande, 16 de maio de 2021

ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS

Técnico(a) Judiciário(a)





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Grande**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0801430-66.2020.8.15.0031

DESPACHO

Requerida foi a execução de decisão judicial.

Proceda-se a alteração da classe processual, em seguida:

1. Proceda-se o cálculo das custas judiciais, e intime-se a parte executada para providenciar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, decorrido o prazo sem pagamento, retornem os autos para bloqueio on-line pelo SISBAJUD, inscrição no serasa, protesto ou outras providências executórias, Após:

2. Intime-se o sucumbente, condenado ao pagamento de quantia certa, para adimplir a obrigação imposta, espontaneamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC.

3. Decorrido o prazo sem pagamento, retornem os autos para penhora on-line pelo SISBAJUD ou outras providências executórias, como expedição de mandado de penhora e avaliação.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Alagoa Grande, data e assinatura eletrônicos.

José Jackson Guimarães

Juiz de Direito

